

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República

LUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Procuradoria Regional da República da 4ª Região	1
Procuradoria da República no Estado de Alagoas	8
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	10
Procuradoria da República no Estado da Bahia	11
Procuradoria da República no Estado do Ceará	11
Procuradoria da República no Distrito Federal	13
Procuradoria da República no Estado de Goiás	13
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	14
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	15
Procuradoria da República no Estado do Pará	19
Procuradoria da República no Estado do Paraíba	20
Procuradoria da República no Estado do Paraná	21
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	21
Procuradoria da República no Estado do Piauí	22
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	23
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	24
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	25
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	25
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	25
Expediente	29

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**PORTARIAS Nº 295 A 332, DE 17 DE JULHO DE 2018**

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da Lei Complementar nº 75/1993, e da Resolução nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como em consonância com as indicações da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul através do Ofício Gab. nº 388/2018, resolve, no uso de suas atribuições legais, efetivar as seguintes designações de Promotores de Justiça para atuação na primeira instância da Justiça Eleitoral, pelo prazo indicado ou, na ausência deste, pelo período de dois anos a contar da data indicada:

295) Indico a/c 03/05/2018, a Dra. VANESSA BOM SCHMIDT CARDOSO para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 8ª zona eleitoral de Bento Gonçalves, por 02 anos.

296) Indico a/c 01/05/2018, a Dra. GIANI POHLMANN SAAD para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 10ª zona eleitoral de Cachoeira do Sul, por 02 anos.

297) Indico a/c 07/05/2018 a 03/11/2019, a Dra. MARIA RITA NOLL DE CAMPOS para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 143ª zona eleitoral de Cachoeirinha, para complementação de biênio, nos termos do art. 8º do Prov. 05/2018-PGJ.

298) Indico a/c 17/05/2018, o Dr. RODRIGO ALBERTO WOLF PITON para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 96ª zona eleitoral de Cerro Largo/ Guarani das Missões/ Porto Xavier, por 02 anos.

299) Indico a/c 10/05/2018, a Dra. CLAUDIA MARIA CEZAR MASSING para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 146ª zona eleitoral de Constantina/ Ronda Alta, por 02 anos.

300) Indico a/c 10/05/2018, a Dra. MARISAURA INÊS RABER FIOR para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 4ª zona eleitoral de Espumoso/ Tapera, por 02 anos.

301) Indico a/c 02/05/2018, o Dr. CLAUDIO DA SILVA LEIRIA para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 22ª zona eleitoral de Guaporé, por 02 anos.

302) Indico a/c 10/05/2018, o Dr. FABRICIO GUSTAVO ALLEGRETTI para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 62ª zona eleitoral de Marau, por 02 anos.

303) Indico a/c 10/05/2018, o Dr. FERNANDO GONZALEZ TAVARES para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 122ª zona eleitoral de Mostardas, por 02 anos.

304) Indico a/c 23/05/2018, o Dr. ADONIRAN LEMOS ALMEIDA FILHO para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 35ª zona eleitoral de Pinheiro Machado, por 02 anos.

305) Indico a/c 07/05/2018, o Dr. ADRIANO PEREIRA ZIBETTI para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 163ª zona eleitoral de Rio Grande, por 02 anos.

306) Indico a/c 02/06/2018, o Dr. JOÃO CLAUDIO PIZZATO SIDOU para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 74ª zona eleitoral de Alvorada, por 02 anos.

- 307) Indico a/c 01/06/2018, a Dra. CAMILE BALZANO DE MATTOS para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 12ª zona eleitoral de Camaquã, por 02 anos.
- 308) Indico a/c 01/06/2018, o Dr. WILSON LUIZ GREZZANA para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 153ª zona eleitoral de Dois Irmãos, por 02 anos.
- 309) Indico a/c 01/06/2018, a Dra. DANIELA SUDBRACK GASPAS RAISER para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 119ª zona eleitoral de Faxinal do Soturno/ Agudo, por 02 anos.
- 310) Indico a/c 01/06/2018, o Dr. STEFANO LOBATO KALTBACH para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 68ª zona eleitoral de Flores da Cunha, por 02 anos.
- 311) Indico a/c 02/06/2018, o Dr. LEONARDO CHIM LOPES para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 77ª zona eleitoral de Osório, por 02 anos.
- 312) Indico a/c 18/06/2018, o Dr. DIEGO MENDES DE LIMA para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 33ª zona eleitoral de Passo Fundo, por 02 anos.
- 313) Indico a/c 27/06/2018, o Dr. SANDRO LOUREIRO MARONES para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 157ª zona eleitoral de Restinga Seca, por 02 anos.
- 314) Indico a/c 22/06/2018, o Dr. BRUNO PEREIRA PEREIRA para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 48ª zona eleitoral de São Francisco de Assis, por 02 anos.
- 315) Indico a/c 01/06/2018, o Dr. LUCIO FLAVO MIOTTO para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 88ª zona eleitoral de Veranópolis, por 02 anos.
- 316) Indico a/c 01/07/2018, a Dra. TANIA MARIA SCHNEIDER CAVALINI para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 155ª zona eleitoral de Augusto Pestana, por 02 anos.
- 317) Indico a/c 01/07/2018, o Dr. CLAUDIO RAFAEL MOROSIN RODRIGUES para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 142ª zona eleitoral de Bagé, por 02 anos.
- 318) Indico a/c 09/07/2018, o Dr. MAX ROBERTO GUAZZELLI para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 65ª zona eleitoral de Canela/ Gramado, por 02 anos.
- 319) Indico a/c 01/07/2018, o Dr. DAMASIO SOBIESIAK para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 138ª zona eleitoral de Casca, por 02 anos.
- 320) Indico a/c 01/07/2018, o Dr. LEONARDO GIRON para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 18ª zona eleitoral de Dom Pedrito, por 02 anos.
- 321) Indico a/c 01/07/2018, a Dra. CAMILA SANTOS DA CUNHA para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 97ª zona eleitoral de Esteio, por 02 anos.
- 322) Indico a/c 01/07/2018, o Dr. PAULO ADAIR MANJABOSCO para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 98ª zona eleitoral de Garibaldi, por 02 anos.
- 323) Indico a/c 01/07/2018, a Dra. BRENUSA MARQUARDT CORLETA para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 149ª zona eleitoral de Igrejinha/ Três Coroas, por 02 anos.
- 324) Indico a/c 09/07/2018, o Dr. FERNANDO GONZALES TAVARES para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 25ª zona eleitoral de Jaguarão, por 02 anos.
- 325) Indico a/c 01/07/2018, o Dr. THEODORO ALEXANDRE DA SILVA SILVEIRA para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 27ª zona eleitoral de Júlio de Castilhos, por 02 anos.
- 326) Indico a/c 01/07/2018, o Dr. ROBSON JONAS BARREIRO para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 47ª zona eleitoral de São Borja, por 02 anos.
- 327) Indico a/c 09/07/2018, a Dra. KAREN CRISTINA MALLMANN para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 49ª zona eleitoral de São Gabriel, por 02 anos.
- 328) Indico a/c 02/07/2018, a Dra. JULIA FRESTEIRO BARBOSA LANG para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 130ª zona eleitoral de São José do Norte, por 02 anos.
- 329) Indico a/c 04/07/2018, o Dr. THOMAS HENRIQUE DE PAOLA COLLETTI para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 73ª zona eleitoral de São Leopoldo, por 02 anos.
- 330) Indico a/c 04/07/2018, o Dr. SERGIO CUNHA DE AGUIAR FILHO para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 131ª zona eleitoral de Sapiranga, por 02 anos.
- 331) Indico a/c 09/07/2018, a Dra. MARCELI DA SILVA SERAFIM PREIS para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 141ª zona eleitoral de Santo Antônio das Missões, por 02 anos.
- 332) Indico a/c 09/07/2018, a Dra. CLAUDIA LUCIA BONETTI para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 95ª zona eleitoral de Sananduva, por 02 anos.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS WEBER
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIAS Nº 333 A 520, DE 17 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da Lei Complementar nº 75/1993, e da Resolução nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como em consonância com as indicações da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul através do Ofício Gab.º 388/2018, resolve, no uso de suas atribuições legais, efetivar as seguintes designações e/ou prorrogações de designações de Promotores de Justiça para atuação na primeira instância da Justiça Eleitoral para os períodos e/ou atos processuais a seguir indicados:

333) Para atuar junto à 6ª zona eleitoral de Antônio Prado, indico o Dr. RODRIGO BERGER SANDER, no período de 09/07/2018 a 03/01/2019, para realizar o pleito de 2018.

- 334) Para atuar junto à 104ª zona eleitoral de Arroio do Meio, indico o Dr. EDERSON LUCIANO MAIA VIEIRA, no período de 09/07/2018 a 03/01/2019, para realizar o pleito de 2018.
- 335) Para atuar junto à 145ª zona eleitoral de Arvorezinha, indico o Dr. DIEGO PRUX, no período de 01/07/2018 a 03/01/2019, para realizar o pleito de 2018.
- 336) Para atuar junto à 151ª zona eleitoral de Barra do Ribeiro, indico a Dra. MARIANA DE AZAMBUJA PIRES, no período de 09/07/2018 a 03/01/2019, para realizar o pleito de 2018.
- 337) Para atuar junto à 63ª zona eleitoral de Bom Jesus, indico o Dr. LUIS AUGUSTO GONÇALVES COSTA, no período de 01/07/2018 a 03/01/2019, para realizar o pleito de 2018.
- 338) Para atuar junto à 166ª zona eleitoral de Campina das Missões, indico o Dr. MANOEL FIGUEIREDO ANTUNES, no período de 01/07/2018 a 03/01/2019, para realizar o pleito de 2018.
- 339) Para atuar junto à 152ª zona eleitoral de Carlos Barbosa, indico o Dr. RONALDO LARA RESENDE, no período de 11/07/2018 a 03/01/2019, para realizar o pleito de 2018.
- 340) Para atuar junto à 70ª zona eleitoral de Getúlio Vargas, indico a Dra. STELA BORDIN, no período de 09/07/2018 a 03/01/2019, para realizar o pleito de 2018.
- 341) Para atuar junto à 121ª zona eleitoral de Ibirubá, indico a Dra. SUZANE HELLFELDT, no período de 01/07/2018 a 03/01/2019, para realizar o pleito de 2018.
- 342) Para atuar junto à 24ª zona eleitoral de Itaquí, indico a Dra. MELISSA MARCHI JUCHEN, no período de 05/07/2018 a 03/01/2019, para realizar o pleito de 2018.
- 343) Para atuar junto à 26ª zona eleitoral de Jaguari, indico a Dra. ROSIMARI MELLER ANTONELLO, no período de 01/07/2018 a 03/01/2019, para realizar o pleito de 2018.
- 344) Para atuar junto à 122ª zona eleitoral de Mostardas, indico o Dr. CAMILO VARGAS SANTANA, no período de 01/07/2018 a 03/01/2019, para realizar o pleito de 2018.
- 345) Para atuar junto à 35ª zona eleitoral de Pinheiro Machado, indico a Dra. MARLISE MARTINO OLIVEIRA, no período de 01/07/2018 a 03/01/2019, para realizar o pleito de 2018.
- 346) Para atuar junto à 78ª zona eleitoral de Piratini, indico o Dr. JOSE OLAVO BUENO DOS PASSOS, no período de 01/07/2018 a 03/01/2019, para realizar o pleito de 2018.
- 347) Para atuar junto à 36ª zona eleitoral de Quaraí, indico o Dr. DAVI LOPES RODRIGUES JUNIOR, no período de 07/07/2018 a 03/01/2019, para realizar o pleito de 2018.
- 348) Para atuar junto à 64ª zona eleitoral de Rodeio Bonito, indico o Dr. FERNANDO FREITAS CONSUL, no período de 01/07/2018 a 03/01/2019, para realizar o pleito de 2018.
- 349) Para atuar junto à 107ª zona eleitoral de Santo Augusto, indico o Dr. NILTON KASCTIN DOS SANTOS, no período de 09/07/2018 a 03/01/2019, para realizar o pleito de 2018.
- 350) Para atuar junto à 103ª zona eleitoral de São José do Ouro, indico o Dr. HENRIQUE RECH NETO, no período de 02/07/2018 a 03/01/2019, para realizar o pleito de 2018.
- 351) Para atuar junto à 132ª zona eleitoral de Seberi, indico o Dr. JOÃO PEDRO TOGNI, no período de 01/07/2018 a 03/01/2019, para realizar o pleito de 2018.
- 352) Para atuar junto à 101ª zona eleitoral de Tenente Portela, indico a Dra. DIOLINDA KURRLE HANNUSCH, no período de 01/07/2018 a 03/01/2019, para realizar o pleito de 2018.
- 353) Para atuar junto à 86ª zona eleitoral de Três Passos, indico o Dr. JANOR LERCH DUARTE, no período de 09/07/2018 a 03/01/2019, para realizar o pleito de 2018.
- 354) Para atuar junto à 6ª zona eleitoral de Antônio Prado, indico a Dra. KARINE CAMARGO TEIXEIRA, no dia 01/05/2018 e no período de 01/06/2018 a 08/07/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 355) Para atuar junto à 145ª zona eleitoral de Arvorezinha, indico o Dr. DIEGO PRUX, no período de 01/05/2018 a 30/06/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 356) Para atuar junto à 142ª zona eleitoral de Bagé, indico o Dr. CLAUDIO RAFAEL MOROSIN RODRIGUES, no período de 02/04/2018 a 01/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Roberto Bayard Fernandes Figueiró.
- 357) Para atuar junto à 151ª zona eleitoral de Barra do Ribeiro, indico a Dra. MARIANA DE AZAMBUJA PIRES, no período de 01/05/2018 a 01/07/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 358) Para atuar junto à 116ª zona eleitoral de Butiá, indico a Dra. CHRISTINE MENDES RIBEIRO GREHS, no período de 20/04/2018 a 02/05/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Isabel da Costa Franco Santos.
- 359) Para atuar junto à 14ª zona eleitoral de Canguçu, indico o Dr. RODRIGO DA SILVA BRANDALISE, no período de 03/04/2018 a 30/04/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Marcio Saalfeld Pinto Ferreira.
- 360) Para atuar junto à 16ª zona eleitoral de Caxias do Sul, indico a Dra. SIMONE MARTINI, nos períodos de 23/04/2018 a 09/05/2018 e de 02/07/2018 a 06/07/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Alexandre Porto França.
- 361) Para atuar junto à 148ª zona eleitoral de Erechim, indico o Dr. JOÃO FABIO MUNHOZ MANZANO, nos períodos de 23/04/2018 a 06/05/2018 e de 02/06/2018 a 10/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Karina Albuquerque Denicol.
- 362) Para atuar junto à 118ª zona eleitoral de Estância Velha/ Ivoti, indico o Dr. BRUNO AMORIM CARPES, no período de 30/04/2018 a 29/05/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Charles Emil Machado Martins.
- 363) Para atuar junto à 68ª zona eleitoral de Flores da Cunha, indico a Dra. JANAINA DE CARLI DOS SANTOS, no período de 09/04/2018 a 28/04/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Stefano Lobato Kaltbach.
- 364) Para atuar junto à 22ª zona eleitoral de Guaporé, indico o Dr. CLAUDIO DA SILVA LEIRIA, no período de 09/04/2018 a 27/04/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Laerte Kramer Pacheco.
- 365) Para atuar junto à 120ª zona eleitoral de Horizontina, indico o Dr. RICARDO MISKO CAMPINEIRO, nos períodos de 09/04/2018 a 20/04/2018 e de 13/06/2018 a 22/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Bruna Maria Borgmann.
- 366) Para atuar junto à 121ª zona eleitoral de Ibirubá, indico a Dra. ANAMARIA THOMAZ, no período de 08/04/2018 a 09/05/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.

- 367) Para atuar junto à 23ª zona eleitoral de Ijuí/ Catuípe, indico a Dra. DIOLINDA KURRELE HANNUSCH, no período de 23/04/2018 a 02/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Valério Cogo.
- 368) Para atuar junto à 24ª zona eleitoral de Itaqui, indico a Dra. VANESSA CASARIN SCHUTZ, nos períodos de 02/04/2018 a 01/05/2018 e de 01/07/2018 a 04/07/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 369) Para atuar junto à 122ª zona eleitoral de Mostardas, indico o Dr. LEONARDO CHIM LOPES, no período de 02/04/2018 a 14/04/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Fernando Gonzales Tavares.
- 370) Para atuar junto à 99ª zona eleitoral de Nonoai, indico a Dra. CLAUDIA MARIA CESAR MASSING, no período de 09/04/2018 a 22/04/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Michele Tais Dumke Kufner.
- 371) Para atuar junto à 99ª zona eleitoral de Nonoai, indico a Dra. KATIA REGINA GRIZA, no período de 23/04/2018 a 28/04/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Michele Tais Dumke Kufner.
- 372) Para atuar junto à 123ª zona eleitoral de Pedro Osório, indico a Dra. LUCIARA ROBE DA SILVEIRA, no período de 01/04/2018 a 13/04/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Luana Rocha Ribeiro.
- 373) Para atuar junto à 160ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. LUIS ALBERTO BORTOLACCI GEYER, no período de 23/04/2018 a 10/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Milton Fontana.
- 374) Para atuar junto à 39ª zona eleitoral de Rosário do Sul, indico a Dra. RENATA LONTRA DE OLIVEIRA, no período de 02/04/2018 a 08/04/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Lucas Oliveira Machado.
- 375) Para atuar junto à 39ª zona eleitoral de Rosário do Sul, indico a Dra. KAREN CRISTINA MALLMANN, no período de 09/04/2018 a 11/05/04/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Lucas Oliveira Machado.
- 376) Para atuar junto à 40ª zona eleitoral de Santa Cruz do Sul, indico a Dra. VANESSA SALDANHA DE VARGAS, nos períodos de 02/04/2018 a 13/04/2018 e de 23/05/2018 a 30/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Flavio Eduardo Lima Passos.
- 377) Para atuar junto à 46ª zona eleitoral de Santo Antônio da Patrulha, indico o Dr. CAMILO VARGAS SANTANA, nos períodos de 16/04/2018 a 11/05/2018 e de 25/06/2018 a 06/07/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Graziela da Rocha Vaughan Veleda.
- 378) Para atuar junto à 141ª zona eleitoral de Santo Antônio das Missões, indico o Dr. MARLOS DA ROSA MARTINS, nos períodos de 04/04/2018 a 03/06/2018 e de 01/07/2018 a 08/07/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 379) Para atuar junto à 49ª zona eleitoral de São Gabriel, indico a Dra. LISIANE VILLAGRANDE VERISSIMO DA FONSECA, no dia 09/04/2018 e nos períodos de 27/04/2018 a 04/05/2018 e de 20/06/2018 a 29/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Aline Baldissera.
- 380) Para atuar junto à 50ª zona eleitoral de São Jerônimo/ Charqueadas/ General Câmara, indico o Dr. RODOLFO GREZZANA CORREA, no período de 03/04/2018 a 12/04/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Fernando Cesar Sgarbossa.
- 381) Para atuar junto à 130ª zona eleitoral de São José do Norte, indico o Dr. ADRIANO PEREIRA ZIBETTI, no período de 25/04/2018 a 06/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Júlia Fresteiro Barbosa Lang.
- 382) Para atuar junto à 137ª zona eleitoral de São Marcos, indico a Dra. JANAINA DE CARLI DOS SANTOS, no período de 21/04/2018 a 27/04/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Evandro Lobato Kaltbach.
- 383) Para atuar junto à 81ª zona eleitoral de São Pedro do Sul, indico a Dra. ROSIMARI MELLER ANTONELLO, nos períodos de 04/04/2018 a 13/04/2018 e de 14/05/2018 a 27/05/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Eder Fernando Kegler.
- 384) Para atuar junto à 11ª zona eleitoral de São Sebastião do Caí, indico a Dra. CLAUDIA FERRAZ RODRIGUES PEGORARO, nos períodos de 16/04/2018 a 27/04/2018 e de 04/06/2018 a 21/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Cristine Zottmann.
- 385) Para atuar junto à 168ª zona eleitoral de São Valentim, indico o Dr. JOÃO FABIO MUNHOZ MANZANO, no período de 05/04/2018 a 04/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Adriano Luis de Araujo.
- 386) Para atuar junto à 53ª zona eleitoral de Sobradinho, indico a Dra. DANIELA SUDBRACK GASPAS RAISER, no período de 16/04/2018 a 27/04/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Amanda Giovanaz.
- 387) Para atuar junto à 101ª zona eleitoral de Tenente Portela, indico o Dr. ROGÉRIO FAVA SANTOS, no período de 30/04/2018 a 09/05/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 388) Para atuar junto à 58ª zona eleitoral de Vacaria, indico o Dr. RODRIGO BERGER SANDER, nos períodos de 02/04/2018 a 21/04/2018 e de 11/06/2018 a 19/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Bianca Acioly de Araujo.
- 389) Para atuar junto à 88ª zona eleitoral de Veranópolis, indico a Dra. VANESSA BOM SCHMIDT CARDOSO, no período de 27/04/2018 a 02/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Lúcio Flavio Miotto.
- 390) Para atuar junto à 5ª zona eleitoral de Alegrete, indico a Dra. LAURA REGINA SEDREZ PORTO, no período de 04/05/2018 a 26/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Júlia Flores Schutt.
- 391) Para atuar junto à 124ª zona eleitoral de Alvorada, indico o Dr. JOÃO CLAUDIO PIZZATO SIDOU, no período de 04/05/2018 a 18/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Marcelo Tubino Vieira.
- 392) Para atuar junto à 6ª zona eleitoral de Antônio Prado, indico o Dr. RODRIGO BERGER SANDER, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 393) Para atuar junto à 154ª zona eleitoral de Arroio do Tigre/ Salto do Jacuí, indico a Dra. ANAMARIA THOMAZ, no período de 14/05/2018 a 12/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Flávio Brenner da Costa.
- 394) Para atuar junto à 8ª zona eleitoral de Bento Gonçalves, indico o Dr. ELCIO RESMINI MENESES, no período de 21/05/2018 a 27/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Vanessa Bom Schmidt Cardoso.
- 395) Para atuar junto à 8ª zona eleitoral de Bento Gonçalves, indico o Dr. ALECIO SILVEIRA NOGUEIRA, no período de 28/05/2018 a 30/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Vanessa Bom Schmidt Cardoso.
- 396) Para atuar junto à 63ª zona eleitoral de Bom Jesus, indico o Dr. LUIS AUGUSTO GONÇALVES COSTA, no período de 01/05/2018 a 30/06/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 397) Para atuar junto à 116ª zona eleitoral de Butiá, indico o Dr. DIOGO HENDGES, no período de 03/05/2018 a 04/05/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Isabel da Costa Franco Santos.
- 398) Para atuar junto à 116ª zona eleitoral de Butiá, indico o Dr. LEO MARIO HEIDRICH LEAL, no período de 05/05/2018 a 17/05/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Isabel da Costa Franco Santos.
- 399) Para atuar junto à 143ª zona eleitoral de Cachoeirinha, indico o Dr. MARCELO RASQUIN BERTUSSI, no período de 21/05/2018 a 30/05/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Maria Rita Noll de Campos.

- 400) Para atuar junto à 166ª zona eleitoral de Campina das Missões, indico o Dr. MANOEL FIGUEIREDO ANTUNES, no período de 01/05/2018 a 30/06/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 401) Para atuar junto à 134ª zona eleitoral de Canoas, indico o Dr. RAFAEL RUSSOMANNO GONÇALVES, no período de 28/05/2018 a 06/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Felipe Teixeira Neto.
- 402) Para atuar junto à 150ª zona eleitoral de Capão da Canoa, indico a Dr. MATEUS STOQUETTI DE ABREU, no período de 01/05/2018 a 24/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Luziárin Carolina Tramontina.
- 403) Para atuar junto à 15ª zona eleitoral de Carazinho, indico o Dr. JULIANO GRIZA, no período de 14/05/2018 a 12/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Adriana Costa.
- 404) Para atuar junto à 152ª zona eleitoral de Carlos Barbosa, indico o Dr. RONALDO LARA RESENDE, no período de 01/05/2018 a 10/06/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 405) Para atuar junto à 138ª zona eleitoral de Casca, indico o Dr. LAERTE KRAMER PACHECO, no período de 02/05/2018 a 16/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Damásio Sobiesiak.
- 406) Para atuar junto à 136ª zona eleitoral de Caxias do Sul, indico a Dra. SIMONE MARTINI, no período de 25/05/2018 a 08/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Marcia Corso Ruaro.
- 407) Para atuar junto à 96ª zona eleitoral de Cerro Largo/ Guarani das Missões/ Porto Xavier, indico o Dr. RODRIGO ALBERTO WOLF PITON, no período de 14/05/2018 a 16/05/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). André Luis Negrão Duarte.
- 408) Para atuar junto à 146ª zona eleitoral de Constantina, indico a Dra. KATIA REGINA GRIZA, no período de 10/05/2018 a 22/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Claudia Maria Cezar Massing.
- 409) Para atuar junto à 18ª zona eleitoral de Dom Pedrito, indico a Dr. CLAUDIO RAFAEL MOROSIN RODRIGUES, no período de 14/05/2018 a 12/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Francisco Saldanha Lauenstein.
- 410) Para atuar junto à 148ª zona eleitoral de Erechim, indico o Dr. DANIEL BARBOSA FERNANDES, nos períodos de 07/05/2018 a 13/05/2018, 26/05/2018 a 01/06/2018 e de 25/06/2018 a 04/07/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Karina Albuquerque Denicol.
- 411) Para atuar junto à 148ª zona eleitoral de Erechim, indico o Dr. DIEGO PESSI, no período de 14/05/2018 a 25/05/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Karina Albuquerque Denicol.
- 412) Para atuar junto à 119ª zona eleitoral de Faxinal do Soturno/ Agudo, indico a Dra. DANIELA SUDBRACK GASPAS RAISER, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Claudio Antonio Rodrigues Estivallet Junior.
- 413) Para atuar junto à 165ª zona eleitoral de Feliz, indico a Dra. CLAUDIA FERRAZ RODRIGUES PEGORARO, no período de 28/05/2018 a 13/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Cintia Foster de Almeida.
- 414) Para atuar junto à 98ª zona eleitoral de Garibaldi, indico o Dr. EDUARDO SÓ DOS SANTOS LUMERTZ, no período de 21/05/2018 a 10/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Paulo Adair Manjabosco.
- 415) Para atuar junto à 3ª zona eleitoral de Gaurama/ Marcelino Ramos, indico o Dr. DANIEL BARBOSA FERNANDES, nos períodos de 02/05/2018 a 06/05/2018 e de 14/05/2018 a 25/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). João Francisco Campello Dill.
- 416) Para atuar junto à 3ª zona eleitoral de Gaurama/ Marcelino Ramos, indico o Dr. JOÃO FABIO MUNHOZ MANZANO, no período de 07/05/2018 a 13/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). João Francisco Campello Dill.
- 417) Para atuar junto à 3ª zona eleitoral de Gaurama/ Marcelino Ramos, indico o Dr. DIEGO PESSI, no período de 26/05/2018 a 31/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). João Francisco Campello Dill.
- 418) Para atuar junto à 70ª zona eleitoral de Getúlio Vargas, indico o Dr. DANIEL BARBOSA FERNANDES, no período de 07/05/2018 a 18/05/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Marcio Abreu Ferreira da Cunha.
- 419) Para atuar junto à 127ª zona eleitoral de Giruá, indico o Dr. ANA PAULA MANTAY, no período de 31/05/2018 a 29/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Marina da Silva Lameira.
- 420) Para atuar junto à 71ª zona eleitoral de Gravataí, indico o Dr. FABIO LUSA MARCON, nos períodos de 28/05/2018 a 04/06/2018 e de 13/06/2018 a 15/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Janine Rosi Faleiro.
- 421) Para atuar junto à 121ª zona eleitoral de Ibirubá, indico a Dra. SUZANE HELLFELDT, no período de 10/05/2018 a 30/06/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 422) Para atuar junto à 149ª zona eleitoral de Igrejinha/ Três Coroas, indico a Dra. DANIELA FISTAROL, no período de 21/05/2018 a 25/05/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Daniel Ramos Gonçalves.
- 423) Para atuar junto à 149ª zona eleitoral de Igrejinha/ Três Coroas, indico a Dra. BRENUSA MARQUARDT CORLETA, no período de 26/05/2018 a 30/05/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Daniel Ramos Gonçalves.
- 424) Para atuar junto à 24ª zona eleitoral de Itaqui, indico o Dr. ROBSON JONAS BARREIRO, no período de 02/05/2018 a 30/06/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 425) Para atuar junto à 25ª zona eleitoral de Jaguarão, indico o Dr. GUILHERME RIBEIRO KRATZ, no período de 01/05/2018 a 30/06/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 426) Para atuar junto à 26ª zona eleitoral de Jaguari, indico a Dra. CINTHIA MENEZES RANGEL, no período de 21/05/2018 a 30/05/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Luiza Trindade Losekann.
- 427) Para atuar junto à 26ª zona eleitoral de Jaguari, indico o Dr. ANTÔNIO AUGUSTO RAMOS DE MORAES, no dia 31/05/2018 e no período de 11/06/2018 a 30/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Luiza Trindade Losekann.
- 428) Para atuar junto à 76ª zona eleitoral de Novo Hamburgo, indico o Dr. FRANCISCO JOSE BORGES MOTTA, no período de 28/05/2018 a 08/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Roberta Gabardo Fava.
- 429) Para atuar junto à 156ª zona eleitoral de Palmares do Sul, indico o Dr. FERNANDO ANDRADE ALVES, no período de 04/05/2018 a 02/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Greice Avila Schmeing.
- 430) Para atuar junto à 60ª zona eleitoral de Pelotas, indico o Dr. DECIO LUIS SILVEIRA DA MOTA, nos períodos de 02/05/2018 a 11/05/2018 e de 22/06/2018 a 06/07/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Jaime Nudilemon Chatkin.
- 431) Para atuar junto à 78ª zona eleitoral de Piratini, indico o Dr. JOSE OLAVO BUENO DOS PASSOS, no período de 04/06/2018 a 30/06/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 432) Para atuar junto à 144ª zona eleitoral de Planalto, indico a Dra. MICHELE TAIS DUMKE KUFNER, no período de 04/05/2018 a 18/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Rodrigo Mendonça Pinto dos Santos.

- 433) Para atuar junto à 2ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. FREDERICO SCHNEIDER DE MEDEIROS, no período de 21/05/2018 a 01/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz.
- 434) Para atuar junto à 114ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. FREDERICO SCHNEIDER DE MEDEIROS, no período de 07/05/2018 a 22/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Winfried Schlee.
- 435) Para atuar junto à 159ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico a Dra. ADALGISA WIEDEMANN CHAVES, no período de 02/05/2018 a 11/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Lucilene Estrazulas Falcetta.
- 436) Para atuar junto à 161ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. LUIS ALBERTO BORTOLACCI GEYER, nos períodos de 07/05/2018 a 16/05/2018 e de 01/06/2018 a 05/07/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Rosele Maria Luchese.
- 437) Para atuar junto à 161ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico a Dra. ADALGISA WIEDEMANN CHAVES, no período de 17/05/2018 a 31/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Rosele Maria Luchese.
- 438) Para atuar junto à 36ª zona eleitoral de Quaraí, indico o Dr. DAVI LOPES RODRIGUES JUNIOR, no período de 01/05/2018 a 24/06/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 439) Para atuar junto à 64ª zona eleitoral de Rodeio Bonito, indico o Dr. FERNANDO FREITAS CONSUL, no período de 01/05/2018 a 03/05/2018 e de 06/06/2018 a 30/06/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 440) Para atuar junto à 64ª zona eleitoral de Rodeio Bonito, indico o Dr. JOÃO PAULO BITTENCOURT CARDOZO, no período de 04/05/2018 a 05/06/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 441) Para atuar junto à 95ª zona eleitoral de Sananduva, indico o Dr. HENRIQUE RECH NETO, no período de 01/05/2018 a 30/06/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 442) Para atuar junto à 40ª zona eleitoral de Santa Cruz do Sul, indico a Dra. MARIA FERNANDA CASSOL MOREIRA, no período de 21/05/2018 a 22/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Flavio Eduardo Lima Passos.
- 443) Para atuar junto à 41ª zona eleitoral de Santa Maria, indico a Dra. ROSIMARI MELLER ANTONELLO, no período de 28/05/2018 a 26/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Ricardo Lozza.
- 444) Para atuar junto à 135ª zona eleitoral de Santa Maria, indico o Dr. GUSTAVO RAMOS VIANNA, no período de 28/05/2018 a 13/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Joel Oliveira Dutra.
- 445) Para atuar junto à 43ª zona eleitoral de Santa Vitória do Palmar, indico a Dra. MARCIA CHRIST FONSECA, nos períodos de 02/05/2018 a 11/05/2018 e de 26/06/2018 a 05/07/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Rogério Meirelles Caldas.
- 446) Para atuar junto à 30ª zona eleitoral de Santana do Livramento, indico o Dr. MARCELO DE SOUZA GONZAGA, no período de 21/05/2018 a 30/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). José Eduardo Gonçalves.
- 447) Para atuar junto à 44ª zona eleitoral de Santiago, indico a Dra. ANA MARIA HAHN SOUZA, no período de 15/05/2018 a 01/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Silvia Ines Miron Jappe.
- 448) Para atuar junto à 45ª zona eleitoral de Santo Ângelo, indico o Dr. JOSE GARIBALDI EVANGELHO SIMÕES MACHADO, no período de 18/05/2018 a 23/05/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Julio Cesar Maggio Sturmer.
- 449) Para atuar junto à 107ª zona eleitoral de Santo Augusto, indico a Dra. CAROLINA ZIMMER, no período de 07/05/2018 a 05/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Marceli da Silva Serafim Preis.
- 450) Para atuar junto à 130ª zona eleitoral de São José do Norte, indico a Dra. DANIELA TIMM FERREIRA, no período de 07/05/2018 a 19/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Júlia Fresteiro Barbosa Lang.
- 451) Para atuar junto à 51ª zona eleitoral de São Leopoldo, indico o Dr. THOMAS HENRIQUE DE PAOLA COLLETTI, no período de 21/05/2018 a 30/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Alexandra Carniel Antonio.
- 452) Para atuar junto à 81ª zona eleitoral de São Pedro do Sul, indico a Dra. DANIELA DE QUADROS MALLMANN PAZ, no período de 28/05/2018 a 12/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Eder Fernando Kegler.
- 453) Para atuar junto à 82ª zona eleitoral de São Sepé, indico o Dr. GUSTAVO RAMOS VIANNA, no período de 21/05/2018 a 27/05/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Barbara Pinto e Silva.
- 454) Para atuar junto à 82ª zona eleitoral de São Sepé, indico o Dr. CARLOS AUGUSTO CARDOSO MORAES, no período de 28/05/2018 a 19/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Barbara Pinto e Silva.
- 455) Para atuar junto à 131ª zona eleitoral de Sapiranga, indico o Dr. SERGIO CUNHA DE AGUIAR FILHO, no período de 01/05/2018 a 17/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Paula Bittencourt Orsi.
- 456) Para atuar junto à 132ª zona eleitoral de Seberi, indico o Dr. JOÃO PEDRO TOGNI, nos períodos de 01/05/2018 a 30/06/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 457) Para atuar junto à 56ª zona eleitoral de Taquari, indico a Dra. ANDREA ALMEIDA BARROS, nos períodos de 01/05/2018 a 30/05/2018 e de 18/06/2018 a 08/07/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Roberto Carmai Duarte Alvim Junior.
- 458) Para atuar junto à 101ª zona eleitoral de Tenente Portela, indico a Dra. DINAMARCIA MACIEL DE OLIVEIRA, no período de 10/05/2018 a 18/05/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 459) Para atuar junto à 101ª zona eleitoral de Tenente Portela, indico o Dr. RICARDO MISKO CAMPINEIRO, no período de 19/05/2018 a 31/05/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 460) Para atuar junto à 85ª zona eleitoral de Torres, indico o Dr. MARCELO ARAUJO SIMÕES, no período de 22/05/2018 a 31/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Marcio Roberto Silva de Carvalho.
- 461) Para atuar junto à 57ª zona eleitoral de Uruguaiana, indico o Dr. LUIZ ANTONIO BARBARÁ DIAS, no período de 21/05/2018 a 11/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Diego Correa de Barros.
- 462) Para atuar junto à 88ª zona eleitoral de Veranópolis, indico o Dr. EDUARDO SO DOS SANTOS LUMERTZ, no período de 03/05/2018 a 16/05/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Lúcio Flavo Miotto.
- 463) Para atuar junto à 72ª zona eleitoral de Viamão, indico a Dra. ROBERTA MORILLOS TEIXEIRA, nos períodos de 21/05/2018 a 25/05/2018 e de 14/06/2018 a 18/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Tatiana Alster.
- 464) Para atuar junto à 104ª zona eleitoral de Arroio do Meio, indico a Dra. ANA EMILIA VILANOVA, no período de 04/06/2018 a 15/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Paulo Estevam Costa Castro Araujo.
- 465) Para atuar junto à 92ª zona eleitoral de Arroio do Grande/ Herval, indico o Dr. DECIO LUIS SILVEIRA DA MOTA, no período de 04/06/2018 a 21/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Cristiane Maria Scholl Levien.

- 466) Para atuar junto à 92ª zona eleitoral de Arroio do Grande/ Herval, indico o Dr. PAULO ROBERTO GENTIL CHARQUEIRO, no período de 22/06/2018 a 30/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Cristiane Maria Scholl Levien.
- 467) Para atuar junto à 10ª zona eleitoral de Cachoeira do Sul, indico a Dra. DEBORA JAEGER BECKER, no período de 08/06/2018 a 17/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Giani Pohlmann Saad.
- 468) Para atuar junto à 13ª zona eleitoral de Candelária, indico a Dra. MARIA FERNANDA CASSOL MOREIRA, no período de 21/06/2018 a 06/07/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Martin Albino Jora.
- 469) Para atuar junto à 14ª zona eleitoral de Canguçu, indico a Dra. LUCIARA ROBE DA SILVEIRA, no período de 18/06/2018 a 05/07/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Marcio Saalfeld Pinto Ferreira.
- 470) Para atuar junto à 152ª zona eleitoral de Carlos Barbosa, indico a Dra. JEANINE MOCELLIN, no período de 11/06/2018 a 10/07/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 471) Para atuar junto à 140ª zona eleitoral de Coronel Bicaco/ Campo Novo, indico a Dra. MANUELA PARADEDA MONTANARI, no período de 21/06/2018 a 30/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Dinamarcia Maciel de Oliveira.
- 472) Para atuar junto à 19ª zona eleitoral de Encruzilhada do Sul, indico a Dra. CHRISTINE MENDES RIBEIRO GREHS, no período de 25/06/2018 a 04/07/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Diogo Hendges.
- 473) Para atuar junto à 61ª zona eleitoral de Farroupilha, indico a Dra. JEANINE MOCELLIN, no período de 05/06/2018 a 15/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Claudia Formolo Hendler.
- 474) Para atuar junto à 119ª zona eleitoral de Faxinal do Soturno/ Agudo, indico o Dr. CLAUDIO ANTONIO RODRIGUES ESTIVALLET JUNIOR, no período de 11/06/2018 a 29/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Daniela Sudbrack Gaspar Raiser.
- 475) Para atuar junto à 94ª zona eleitoral de Frederico Westphalen/ Iraí, indico o Dr. JOÃO PEDRO TOGNI, no período de 18/06/2018 a 27/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Rogério Fava Santos.
- 476) Para atuar junto à 70ª zona eleitoral de Getúlio Vargas, indico o Dr. JOÃO FABIO MUNHOZ MANZANO, no período de 11/06/2018 a 30/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Marcio Abreu Ferreira da Cunha.
- 477) Para atuar junto à 26ª zona eleitoral de Jaguarí, indico a Dra. ANA MARIA HAHN SOUZA, no período de 01/06/2018 a 10/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Luiza Trindade Losekann.
- 478) Para atuar junto à 29ª zona eleitoral de Lajeado, indico a Dra. ANA EMILIA VILANOVA, no período de 27/06/2018 a 06/07/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Neidemar Jose Fachinetto.
- 479) Para atuar junto à 62ª zona eleitoral de Marau, indico o Dr. CASSIANO PEREIRA CARDOSO, no período de 04/06/2018 a 18/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Fabricio Gustavo Allegretti.
- 480) Para atuar junto à 122ª zona eleitoral de Mostardas, indico a Dra. GRAZIELA DA ROCHA VAUGHAN VELEDA, no período de 16/06/2018 a 22/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Fernando Gonzalez Tavares.
- 481) Para atuar junto à 122ª zona eleitoral de Mostardas, indico o Dr. CAMILO VARGAS SANTANA, no período de 23/06/2018 a 30/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Fernando Gonzalez Tavares.
- 482) Para atuar junto à 32ª zona eleitoral de Palmeira das Missões, indico o Dr. JOÃO PAULO BITTENCOURT CARDOZO, nos períodos de 11/06/2018 a 23/06/2018 e de 27/06/2018 a 29/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Guilherme Martins de Martins.
- 483) Para atuar junto à 32ª zona eleitoral de Palmeira das Missões, indico o Dr. MARCOS EDUARDO RAUBER, nos períodos de 24/06/2018 a 26/06/2018 e de 27/06/2018 a 29/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Guilherme Martins de Martins.
- 484) Para atuar junto à 33ª zona eleitoral de Passo Fundo, indico o Dr. CASSIANO PEREIRA CARDOSO, no período de 18/06/2018 a 30/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Diego Mendes de Lima.
- 485) Para atuar junto à 128ª zona eleitoral de Passo Fundo, indico a Dra. CRISTIANE CARDOSO, no período de 18/06/2018 a 02/07/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Mario Luiz Guadagnin.
- 486) Para atuar junto à 123ª zona eleitoral de Pedro Osório, indico a Dra. MARIA FERNANDA GOETZKE PITREZ, no período de 18/06/2018 a 29/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Luana Rocha Ribeiro.
- 487) Para atuar junto à 34ª zona eleitoral de Pelotas, indico a Dra. LUCIARA ROBE DA SILVEIRA, no período de 04/06/2018 a 13/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Aljacira Lima Terra.
- 488) Para atuar junto à 35ª zona eleitoral de Pinheiro Machado, indico a Dra. ANGELA HACKBART CONDE, no período de 01/06/2018 a 12/06/2018, em razão de impedimento do titular.
- 489) Para atuar junto à 35ª zona eleitoral de Pinheiro Machado, indico o Dr. CLAUDIO RAFAEL MOROSIN RODRIGUES, no período de 13/06/2018 a 30/06/2018, em razão de impedimento do titular.
- 490) Para atuar junto à 158ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. FREDERICO SCHNEIDER DE MEDEIROS, no período de 25/06/2018 a 29/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). José Guilherme Giacomuzzi.
- 491) Para atuar junto à 36ª zona eleitoral de Quaraí, indico o Dr. MARCELO DE SOUZA GONZAGA, no período de 25/06/2018 a 06/07/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 492) Para atuar junto à 38ª zona eleitoral de Rio Pardo, indico a Dra. CHRISTINE MENDES RIBEIRO GREHS, no período de 04/06/2018 a 21/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Rui Prediger.
- 493) Para atuar junto à 162ª zona eleitoral de Santa Cruz do Sul, indico a Dra. VANESSA SALDANHA DE VARGAS, no período de 25/06/2018 a 05/07/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Danieli de Cassia Coelho.
- 494) Para atuar junto à 135ª zona eleitoral de Santa Maria, indico o Dr. ANTONIO AUGUSTO RAMOS DE MORAES, no período de 14/06/2018 a 19/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Joel Oliveira Dutra.
- 495) Para atuar junto à 135ª zona eleitoral de Santa Maria, indico o Dr. CARLOS AUGUSTO CARDOSO MORAES, no período de 20/06/2018 a 26/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Joel Oliveira Dutra.
- 496) Para atuar junto à 42ª zona eleitoral de Santa Rosa, indico o Dr. JANOR LERCH DUARTE, no período de 20/06/2018 a 29/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Cristiane Mello de Bona.
- 497) Para atuar junto à 141ª zona eleitoral de Santo Antônio das Missões, indico a Dra. MELISSA MARCHI JUCHEN, no período de 04/06/2018 a 15/06/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 498) Para atuar junto à 141ª zona eleitoral de Santo Antônio das Missões, indico a Dra. VANESSA CASARIN SCHUTZ, no período de 16/06/2018 a 30/06/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.

- 499) Para atuar junto à 107ª zona eleitoral de Santo Augusto, indico a Dra. MARLISE CORDENOSI BORTOLUZZI, no período de 11/06/2018 a 17/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Marceli da Silva Serafim Preis.
- 500) Para atuar junto à 107ª zona eleitoral de Santo Augusto, indico a Dra. DIOLINDA KURRELE HANNUSCH, no período de 18/06/2018 a 21/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Marceli da Silva Serafim Preis.
- 501) Para atuar junto à 103ª zona eleitoral de São José do Ouro, indico o Dr. FELIPE LISBOA BARCELOS, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Claudia Lucia Bonetti.
- 502) Para atuar junto à 80ª zona eleitoral de São Lourenço do Sul, indico a Dra. CRISTIANA MULLER CHATKIN, no período de 07/06/2018 a 06/07/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Gabriela Monteiro.
- 503) Para atuar junto à 52ª zona eleitoral de São Luiz Gonzaga, indico o Dr. MARLOS DA ROSA MARTINS, no período de 04/06/2018 a 15/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Marcos Ronerto Lamin.
- 504) Para atuar junto à 69ª zona eleitoral de São Vicente do Sul/ Cacequi, indico a Dra. RENATA LONTRA DE OLIVEIRA, no período de 11/06/2018 a 30/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Matheus Generali Cargnin.
- 505) Para atuar junto à 131ª zona eleitoral de Sapiranga, indico o Dr. MICHAEL SCHNEIDER FLACH, no dia 18/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Paula Bittencourt Orsi.
- 506) Para atuar junto à 83ª zona eleitoral de Sarandi, indico a Dra. MANUELA PARADEDA MONTANARI, no período de 04/06/2018 a 15/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Rafael de Lima Riccardi.
- 507) Para atuar junto à 55ª zona eleitoral de Taquara/ Parobé, indico a Dra. FABIANE CIOCCARI, no período de 22/06/2018 a 06/07/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Leonardo Giardin de Souza.
- 508) Para atuar junto à 101ª zona eleitoral de Tenente Portela, indico o Dr. NILTON KASCTIN DOS SANTOS, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 509) Para atuar junto à 133ª zona eleitoral de Triunfo, indico o Dr. LEO MÁRIO HEIDRICH LEAL, no período de 01/06/2018 a 15/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Thomaz De La Rosa da Rosa.
- 510) Para atuar junto à 87ª zona eleitoral de Tupanciretã, indico a Dra. ANAMARIA THOMAZ, no período de 18/06/2018 a 29/06/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Guilherme Santos Rosa Lopes.
- 511) Para atuar junto à 151ª zona eleitoral de Barra do Ribeiro, indico a Dra. ANA LUIZA DOMINGUES DE SOUZA LEAL, no período de 02/07/2018 a 07/07/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 512) Para atuar junto à 3ª zona eleitoral de Gaurama/ Marcelino Ramos, indico o Dr. JOÃO FABIO MUNHOZ MANZANO, no período de 02/07/2018 a 08/07/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). João Francisco Campello Dill.
- 513) Para atuar junto à 25ª zona eleitoral de Jaguarão, indico o Dr. FERNANDO GERSON, no período de 01/07/2018 a 08/07/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 514) Para atuar junto à 95ª zona eleitoral de Sananduva, indico o Dr. FELIPE LISBOA BARCELOS, no período de 01/07/2018 a 08/07/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 515) Para atuar junto à 107ª zona eleitoral de Santo Augusto, indico o Dr. RICARDO MELO DE SOUZA, no período de 02/07/2018 a 08/07/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 516) Para atuar junto à 133ª zona eleitoral de Triunfo, indico o Dr. RODOLFO GREZZANA CORREA, no período de 08/07/2018 a 17/07/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Thomaz de La Rosa da Rosa.
- 517) Para atuar junto à 79ª zona eleitoral de São Francisco de Assis, indico a Dra. ANA MARIA HAHN SOUZA, no período de 12/07/2018 a 18/07/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Anahi Gracia de Barreto.
- 518) Para atuar junto à 115ª zona eleitoral de Panambi, indico a Dra. TASSIA BERGMAYER DA SILVEIRA, no período de 12/07/2018 a 10/08/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Daniel Mattioni.
- 519) Designar o Dr. RAFAEL DE LIMA RICCARDI, para atuar na Notícia Crime nº 2-72.2013.6.21.0146, que tramita na 146ª Zona Eleitoral de Cosantantina/Ronda Alta, face impedimento do(a) titular.
- 520) Designar a Dra. RITA CONTE SOEIRO DE SOUZA, para atuar no processo eleitoral nº 24-60.2017.6.21.0124 que tramita na 124ª Zona Eleitoral de Alvorada, a contar de 12/04/2018, face impedimento do titular.
- Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS WEBER
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

RECOMENDAÇÃO Nº 7, DE 11 DE JULHO DE 2018

PP nº 1.11.001.000307/2018-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, h, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

2. CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente, bem como a defesa do patrimônio público e do meio ambiente (LC nº 75/93, artigo 5º, inciso II, 'd' c/c inciso III, 'b' e 'd');

3. CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, artigo 129, inciso III), levando a efeito as medidas cíveis

adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, 'b');

4. CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

5. CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o procedimento preparatório nº 1.11.001.000307/2018-07 cujo objeto versa sobre irregularidades na prestação do serviço de transporte escolar para os alunos da Escola Estadual Indígena Anselmo Bispo de Souza, que atende à etnia Koiupanká, em Inhapi/AL.

6. CONSIDERANDO que o citado procedimento preparatório foi instaurado a partir de representação da comunidade indígena Koiupanká reportando a ausência de transporte escolar durante diversos dias do mês de junho de 2018, serviço desempenhado, em nome do Estado de Alagoas, pelo município de Inhapi/AL através de regime de colaboração entre os entes federados; e, ainda, que os transportes escolares, quando em funcionamento, não prestigiavam reiterados pedidos das lideranças da comunidade indígena, notadamente quanto ao transporte do alunado indígena com estudantes não índios;

6. CONSIDERANDO que, em reunião realizada em 10.07.2018, com participação, entre outros atores, da 11ª Gerência Regional de Educação, os representantes do Estado de Alagoas consignaram que, de fato, tem havido muitas reclamações quanto à prestação do serviço de transporte escolar por parte da empresa contratada pelo município de Inhapi/AL e que a 11ª Gerência já teria encaminhado à Secretaria de Estado da Educação a recomendação pela rescisão do vínculo junto ao município de Inhapi para assunção do serviço de transporte escolar;

7. CONSIDERANDO que, ainda segundo informações obtidas junto à 11ª Gerência Regional de Educação, houve sinalização da Secretaria de Estado da Educação no sentido de acatar o parecer da Gerência e que todas as providências administrativas (ex. levantamento de rotas) foram concluídas, já existindo um contrato firmado com o Estado de Alagoas e uma empresa prestadora do serviço de transporte cujo objeto será ampliado para contemplar a rede estadual em Inhapi/AL, faltando apenas a decisão da Secretaria de Estado da Educação pela rescisão do contrato e assunção do serviço;

8. CONSIDERANDO que o município de Inhapi/AL reconheceu, na reunião realizada em 10.07.2018, a existência de problemas na prestação do serviço de transporte escolar e que, de fato, houve paralisações em junho de 2018 em razão da falta de pagamento por parte da empresa a seus funcionários, destacando que está de acordo com a assunção do serviço pelo Estado de Alagoas em relação à rede de ensino estadual;

8. CONSIDERANDO que, entre outros atos normativos, o Decreto nº 6.861/2009 estabelece que “a educação escolar indígena será organizada com a participação dos povos indígenas, observada a sua territorialidade e respeitando suas necessidades e especificidades” (art. 1º) e que a Escola Estadual Indígena Anselmo Bispo de Souza possui, atualmente, cerca de 170 alunos, de maneira que o pleito da comunidade Koiupanká quanto a um serviço que transporte, sempre que possível, apenas alunos indígenas parece ser viável do ponto de vista administrativo;

9. CONSIDERANDO que o reinício do ano letivo na Escola Estadual Indígena Anselmo Bispo de Souza ocorrerá em 12.07.2018 e que, embora o município de Inhapi/AL tenha se comprometido a manter o serviço até a eventual rescisão, não há garantia que a paralisação do serviço, levada a efeito pelos motoristas da empresa contratada, efetivamente cessou;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Senhora SECRETÁRIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO que ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas necessárias para a assunção, pelo Estado de Alagoas, do serviço de transporte escolar dos estudantes da Escola Estadual Indígena Anselmo Bispo de Souza, já no reinício das aulas em 12.07.2018, organizando a prestação, na medida das possibilidades administrativas e financeiras do ente federado, para viabilizar que o serviço de transporte escolar prestado a alunos da comunidade indígena Koiupanká seja realizada em veículos exclusivamente destinados a este público;

14. Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas pela edilidade para adequação dos pontos mencionados.

15. A partir da data de entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

16. Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao agente público mencionado acima ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

17. Encaminhe-se a presente recomendação à entidade recomendada, bem como cópia à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e às lideranças indígenas da aldeia Koiupanká, para ciência.

18. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS
Procurador da República

DESPACHO DE 30 DE MAIO DE 2018

Referência: Inquérito Civil n.º 1.11.000.000386/2017-77

Trata-se de Inquérito Civil autuada no âmbito desta Procuradoria da República em razão de representação na qual notícia possíveis discrepâncias nos valores das horas aulas para os professores bolsistas do PRONATEC – SEDUC/AL se comparado com o valor estipulado para os professores bolsistas do plano federal.

Aduz o representante, às fls. 03, que existem divergências “gritantes” nos valores das horas-aulas pagas para o cargo de professores do PRONATEC na rede estadual e federal. Segundo ele, foram ofertados valores diferenciados no valor da hora-aula nos editais anexados aos autos (EDITAL/SEE 012/2014; EDITAL/ Nº. 014/2017; EDITAL IFAL Nº. 04/2017).

Afirma, ao final, que como a verba direcionada a esses programas é de origem federal, a remuneração dos respectivos educadores deveria ser equitativa.

Foi expedido ofício ao Ministério da Educação nas fls.22

Em resposta fls. 27-28, o Ministério da Educação fls. 27-28 informa inicialmente que o art. 96 da portaria do MEC 187/2015, que dispõe sobre Bolsa-Formação, no âmbito do Pronatec, estabelece que a contratação dos profissionais para atuar no programa será de competência exclusiva das instituições ofertantes, observadas as exigências legais e o previsto nesta portaria. Nessa seara, cada rede ofertante possui autonomia para gerir seu quadro de pessoal, seguindo requisitos legais impostos pela portaria em consonância com Resoluções exaradas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Cumprre esclarecer que o repasse de recursos para as instituições das redes públicas de EPT é realizado a partir do valor hora-aluno, de forma que o montante transferido permita ao parceiro ofertante executar suas ações e realizar as contratações, inclusive profissionais envolvidos nas atividades bolsa-formação e aquisições necessárias para a oferta dos cursos.

Informou que no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, pertencentes à Rede Federal de Educação, Profissional, Científica e Tecnológica, o art. 9 da Lei nº 12.513 que instituiu o pronatec, autoriza a concessão de bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do programa e deve atender ao disposto na Resolução CD/FNDE Nº4 de 16 de março de 2012.

Referente às instituições de educação profissional e tecnológica das redes distrital e municipais, a Portaria do MEC 817/201, prevê que as atividades desempenhadas pelos profissionais que atuam na bolsa-formação serão regulamentadas por ato dos dirigentes máximo do órgão gestor da educação profissional e tecnológica no âmbito de cada esfera. A contratação desses profissionais é de competência das respectivas Secretarias de Educação, não havendo ingerência por parte deste Ministério. Por fim, informou que compete ao IFAL, bem como a SEDUC/AL, adotar os procedimentos relativos à contratação de valores a serem pagos àqueles que atuam na bolsa-formação e o modo de processo seletivo a ser utilizado.

Como medida inicial, deve ser adotada a seguinte providência:

1) expedição de ofício ao SEDUC/AL, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação pormenorizada acerca da representação em tela, sobretudo que informe o motivo da discrepância dos valores no pagamento de hora-aula de professores bolsistas do PRONATEC, comparado a outros Editais.

Com a resposta ou escoado o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Por fim, verifica-se que já transcorreu o prazo de 1 (um) ano desde da última prorrogação alusiva ao inquérito civil em epígrafe, sendo que ainda há necessidade de realização de novas diligências e da análise dos respectivos resultados para fins de descoberta da verdade sobre os fatos, determino a prorrogação do presente por mais 1 (um) ano, consoante o art. 15 da Resolução CSMPP nº 87.

Publique-se e cientifique-se à 1ª CCR, conforme art. 15, § 1º da Resolução CSMPP nº 87.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 39, DE 16 DE JULHO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, por meio do Ofício nº 2313.2018.PGJ.1254639.2018.11755, de 29 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, do cargo de Promotor Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Izabel do Rio Negro/AM, a contar de 30.06.2018, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO;

Art. 2º. DISPENSAR, do cargo de Promotor Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral da Comarca de Jutai/AM, a contar de 31.07.2018, o Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA;

Art. 3º. DISPENSAR, do cargo de Promotor Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral da Comarca de Nhamundá/AM, a contar de 30.06.2018, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA;

Art. 4º. DISPENSAR, do cargo de Promotor Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral da Comarca de Carauari/AM, a contar de 01.07.2018, o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES;

Art. 5º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Izabel do Rio Negro/AM, pelo período de 01.07.2018 a 30.06.2020, o Exmo. Sr. Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA;

Art. 6º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral da Comarca de Jutai/AM, pelo período de 01.08.2018 a 31.07.2020, o Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS;

Art. 7º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral da Comarca de Nhamundá/AM, pelo período de 01.07.2018 a 01.01.2019, o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 42, DE 16 DE JULHO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, por meio do Ofício nº 2380.2018.PGJ.1255627.2018.12303, de 10 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, do cargo de Promotora Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral da Comarca de Manicoré/AM, a contar de 08.07.2018, a Exma. Sra. Dra. WANDETE OLIVEIRA NETTO;

Art. 2º. DISPENSAR, do cargo de Promotora Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral da Comarca de Novo Airão/AM, a contar de 08.07.2018, a Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS;

Art. 3º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral da Comarca de Manicoré/AM, pelo período de 09.07.2018 a 08.07.2020, o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE;

Art. 4º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral da Comarca de Novo Airão/AM, pelo período de 09.07.2018 a 08.07.2020, o Exmo. Sr. Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE ABRIL DE 2018

(conversão de Notícia de Fato nº 1.14.000.001937/2018-99). EMENTA: Notícia de fato. Irregularidades na inclusão de informações relacionadas com folha de frequência. Inserção/alteração de dados em sistema de informações. Policial rodoviário federal. Procedimento administrativo disciplinar (PAD). Aplicação da penalidade disciplinar de suspensão. Possível prática de ato de improbidade administrativa e do crime tipificado no art. 313-A do Código Penal. Necessidade de apuração. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções legais, em especial das atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), com função institucional, dentre outras, de: a) zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF e art. 2º da Lei Complementar nº 75/93); b) promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006); e c) a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e patrimônio cultural (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a atribuição de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, da CF), bem como o teor do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que autorizam a conversão de notícia de fato em inquérito civil;

Considerando que a notícia de fato em epígrafe relata que a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal apurou, por meio do Processo Administrativo Disciplinar nº. 08655.009198/2016-70, irregularidades na inclusão de informações na folha de frequência, por meio do acesso ao Sistema de Informações Gerenciais e Desempenho Operacional (SIGDO), praticadas pelo Policial Rodoviário Federal MÁRIO LUÍS MONTENEGRO LIMA;

Considerando, ainda, que os elementos de prova até então colhidos não autorizam a instauração imediata de ação civil pública, mas apontam a necessidade de se aprofundar as investigações, a fim de que seja aferida a verossimilhança da representação apresentada, com a elucidação dos fatos noticiados e posterior análise acerca da viabilidade do prosseguimento das apurações, que podem ser assim sintetizadas:

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.14.000.001937/2018-99
Representante(s): Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia
Representado(s): Mário Luís Montenegro Lima
Objeto: Inclusão de informações supostamente falsas na folha de frequência do PRF Mário Luís Montenegro Lima, por meio do acesso ao Sistema de Informações Gerenciais e Desempenho (SIGDO) da PRF/BA.

Determina a instauração de inquérito civil público, com a autuação da presente portaria em conjunto com a notícia de fato em referência, retificação do objeto da apuração conforme acima descrito, realização das comunicações de praxe e adoção das diligências iniciais enumeradas no despacho anexo.

MIRELLA DE CARVALHO AGUIAR
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JULHO DE 2018

Converte a Notícia de Fato nº 1.15.000.002283/2018-83. em Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso IX, da Constituição Federal, e pelo artigo 7º, inciso I da Lei Complementar n. 75/93, e pelo art. 2º da Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO que o objeto deste procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Eleitoral;
CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências a fim de elucidar os fatos noticiados;
CONSIDERANDO, por fim, que a Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, instituiu e regulamentou, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) para a condução de apurações de ilícitos cíveis eleitorais;
RESOLVE converter o presente expediente em Procedimento Preparatório Eleitoral determinando:
Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como objeto: “Conduta Vedada - Projeto Fogões Sustentáveis - Programa De Melhorias Habitacionais Do Governo Do Estado Do Ceará”;
Cumpra-se.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 199, DE 18 DE JULHO DE 2018

Notícia de Fato Nº 1.15.000.000921/2018-21. Interessado: MPF. Assunto: ALERTA-SE PARA O PEDIDO DE SIGILO DOS DADOS PESSOAIS. Suposto desvio de aparelhos de ar-condicionado do Hospital Universitário Walter Cantídio - HUWC - UFC para beneficiar a clínica PRONTOCÁRDIO de propriedade Dr. Arnóbio.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 8º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, e art. 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007, e ainda

CONSIDERANDO o vencimento definitivo do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, e que a sua conclusão depende da efetivação de providências ainda pendentes;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria, juntamente com as peças informativas da Notícia de Fato nº 1.15.000.000921/2018-21, pelo Núcleo de Combate à Corrupção (NCC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 5ª CCR, registrando-se como seu objeto: “ALERTA-SE PARA O PEDIDO DE SIGILO DOS DADOS PESSOAIS. Suposto desvio de aparelhos de ar-condicionado do Hospital Universitário Walter Cantídio - HUWC - UFC para beneficiar a clínica PRONTOCÁRDIO de propriedade Dr. Arnóbio.”;

Remessa de cópia da presente portaria ao NCC, para publicação, nos termos do art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP.

Cumpra-se.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 200, DE 18 DE JULHO DE 2018

Notícia de Fato Nº 1.15.000.000909/2018-17. Interessado: MPF. Assunto: Ofício 0333/2018-TCU/SECEX-CE. Cópia do Acórdão 382/2018-TCU-PLenário. Julgamento do processo de Tomada de Contas Especial, TC 009.335/2017-0 convertido do Acórdão 3.233/2017 - TCU - Segunda Câmara, referente a representação TC 033.393/2013-3, sobre possíveis irregularidades no Pregão Presencial 20130123-03-PP destinado à locação de veículos adequados ao transporte escolar dos alunos da rede de ensino do Município de Pindoretama/CE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 8º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, e art. 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007, e ainda

CONSIDERANDO o vencimento definitivo do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, e que a sua conclusão depende da efetivação de providências ainda pendentes;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria, juntamente com as peças informativas da Notícia de Fato nº 1.15.000.000909/2018-17, pelo Núcleo de Combate à Corrupção (NCC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 5ª CCR, registrando-se como seu objeto: “Ofício 0333/2018-TCU/SECEX-CE. Cópia do Acórdão 382/2018-TCU-PLenário. Julgamento do processo de Tomada de Contas Especial, TC 009.335/2017-0 convertido do Acórdão 3.233/2017 - TCU - Segunda Câmara, referente a representação TC 033.393/2013-3, sobre possíveis irregularidades no Pregão Presencial 20130123-03-PP destinado à locação de veículos adequados ao transporte escolar dos alunos da rede de ensino do Município de Pindoretama/CE.”;

Remessa de cópia da presente portaria ao NCC, para publicação, nos termos do art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF.

Cumpra-se.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 234, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina a instauração de Inquérito Civil, com base no Documento PR-DF-00040979/2018 que tem por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Objeto: Apurar supostas irregularidades nos investimentos do Postalis no Fundo de Investimentos em Participações Saúde - FIP

SAÚDE.

Envolvido(s): Postalis – Instituto de Previdência Complementar

Representante: PRDF – Procuradoria da República no Distrito Federal

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal.

Manda que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

IVAN CLÁUDIO MARX
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE JULHO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, consoante designação constante na Portaria PGR/MPF nº 1021/2017, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no art. 77 da LC nº 75/93, e na Portaria PGR/MPF nº 692/2016:

Considerando que é necessário assegurar “a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.” (art. 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 46501, concluído no dia 17/09/2015, nos termos do voto vencedor proferido pelo Ministro LUIZ FUX, declarou inconstitucionais os arts. 24 e 81, caput e § 1º, a Lei nº 9.504/97 os quais autorizavam o financiamento de pessoa jurídica para campanhas eleitorais. Isso, por considerar serem vedadas pela ordem constitucional as referidas doações;

Considerando que após o referido julgamento da ADI nº 4650 pelo STF, foi promulgada a Lei nº 13.165, no dia 29/09/2015, chamada de “Minirreforma Eleitoral”, que em seu art. 15 revogou integralmente o art. 81 da Lei nº 9.504/97, considerando-se, assim, vedada qualquer doação eleitoral feita por Pessoa Jurídica, seja em espécie ou em bens e serviços;

Considerando que a coação, que atente contra o livre exercício do voto, caso praticada durante a campanha, caracteriza captação ilícita de sufrágio, e sujeita àquele que o pratica as sanções de cassação do registro ou diploma e multa de mil a cinquenta mil UFIR, conforme previsão do art. 41-A, caput e § 2º, da Lei 9.504/97;

Considerando que a suposta utilização de estrutura de empresa para o patrocínio de candidatura, bem como captação ilícita de sufrágio, mediante coação dos empregados a votarem em determinado candidato configura abuso de poder econômico, conforme arts. 222 e 237 do Código Eleitoral e art. 22, XVI, da Lei Complementar nº 64/1990 (Recurso Ordinário nº 437764, Relator Min. Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira, RJTSE 22/114 e DJE de 09/12/2011, página 34-35);

Considerando que, inclusive, em tese, a conduta de induzir eleitor a se inscrever com infração aos dispositivos do Código Eleitoral pode vir a caracterizar a infração penal tipificada no art. 290 do mesmo diploma legal;

Considerando que (i) “consoante a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, inexistente óbice a que o abuso de poder seja reconhecido com base em condutas praticadas ainda antes do pedido de registro de candidatura ou do início do período eleitoral” (TSE - Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 51475, rel. Desig. Min. João Otávio de Noronha, DJE de 02/06/2015)2; e que (ii) “é desnecessário, em AIJE, atribuir ao réu a prática de uma conduta ilegal, sendo suficiente o mero benefício eleitoral angariado com o ato abusivo e a demonstração da gravidade da conduta” (TSE - Recurso Ordinário nº 406492, rel. Min. Laurita Hilário Vaz, DJE de 13/2/2014);

Considerando que, em caso análogo, o e. Tribunal Regional Eleitoral de Goiás reconheceu o caráter ilícito das condutas e a configuração de abuso de poder econômico (art. 22, XVI, da LC nº 64/90) em razão da utilização massiva da estrutura de empresa, aproveitando-se das relações de subordinação inerentes ao seu funcionamento, em benefício da candidatura de candidato à Prefeitura (RE na AIJE nº 520-86.2016.6.09.0018, julgado em 28/05/2018);

Considerando que chegou ao conhecimento da Procuradoria Regional Eleitoral a informação de que a empresa Máximo Logística e Distribuidora, CNPJ nº 26.376.559/0001-04, localizada em Aparecida de Goiânia/GO, estaria obrigando seus empregados de outros estados a transferirem seus títulos eleitorais para aquele município, com o fim de votarem em determinado candidato a Deputado Estadual de Goiás nas eleições de 2018, sob pena de dispensa motivada, fato que possivelmente seria comprovado mediante prova testemunhal;

Considerando que referidos atos, com a utilização massiva de empresa privada, inclusive com coação exercida sobre seus empregados que possuem títulos de eleitor registrados em outros estados para transferirem suas inscrições para o município de Aparecida de Goiânia/GO, com o fim de votarem em suposto candidato a Deputado Estadual em 2018 é conduta gravíssima, que atenta contra a liberdade do voto, que pode configurar abuso de poder econômico e demanda reprimenda do Ministério Público Eleitoral (art. 22, XVI, da LC 64/90 e art. 41-A, caput e § 2º, da Lei nº 9.504/97);

Considerando que “o abuso de poder pode ser apurado tanto em relação ao beneficiário como em relação ao autor, porquanto o que se busca preservar é a lisura do pleito.” (TSE - Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 7191, rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, DJE de 26/09/2008, p. 9/10);

Considerando que a referida conduta com finalidade eleitoreira de utilizar a estrutura de empresa privada em benefício de candidatura de determinado pré-candidato ou candidato além de abuso de poder econômico (art. 22, XVI, da LC 64/90) também pode caracterizar: (a) arrecadação e gasto ilícito de recursos (art. 30-A da Lei nº 9.504/97) e (b) captação ilícita de sufrágio, caso praticada após registro de candidatura (art. 41-A da Lei nº 9.504/97, art. 13 da Resolução TSE nº 23.457/2015 e TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 25146, rel. Desig. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 20/04/2006, p. 124);

Considerando que cabe ao Ministério Público Eleitoral, sempre que possível, atuar em caráter preventivo a fim de obstar ou ao menos cessar a prática de ilícitos eleitorais, notadamente para evitar que estes assumam uma dimensão de maior gravidade a ponto de configurarem abuso de poder econômico e/ou político, apto a ensejar uma cassação de mandato eletivo e/ou declaração de inelegibilidade (art. 22, XVI e XIV, da LC 64/90);

RESOLVE converter a notícia de fato eleitoral em epígrafe em Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, objetivando apurar e obstar a eventual prática de abuso de poder econômico na utilização da empresa Máximo Logística e Distribuidora (CNPJ nº 26.376.559/0001-04), com o fim de beneficiar a candidatura de pré-candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2018.

Outrossim, como providência preliminar, determino seja notificado o denunciante, observando-se o sigilo de seus dados, a comparecer na sede da Procuradoria Regional Eleitoral de Goiás para tomada de depoimento e indicação de testemunhas e/ou provas dos fatos noticiados.

Após a conclusão da diligência, retornem os autos conclusos.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 164, DE 17 DE JULHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições previstas no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1984, c/c art. 21, da Lei nº 12.846/2013:

CONSIDERANDO que esgotou o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório MPF/PR/GO nº 1.18.000.002778/2017-10, instaurado a partir da Notícia de Fato de mesma numeração, formada por documentação remetida pelo Promotor de Justiça da Comarca de Palmeiras de Goiás por suposto recebimento de vantagens ilícitas e falsificação de documentos, pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário Alexandre Fidélis Satildes, com a finalidade de beneficiar o Frigorífico Minerva localizado no Município de Palmeiras de Goiás, havendo diligências ainda a serem realizadas;

CONSIDERANDO que tais fatos podem caracterizar, em tese, atos de improbidade administrativa, tipificados na Lei nº 8.429/92;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de dar continuidade à colheita de informações, documentos e outros elementos indispensáveis para subsidiar a atuação do Ministério Público Federal, pelo que DETERMINA, desde logo:

a) a atuação desta portaria como ato de conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil e seu encarte antes das fls. 01-A/01-B, bem assim a classificação do feito, no Sistema Único de Informações, com área de atuação “tutela coletiva”, e a realização das anotações pertinentes na capa dos autos e nos registros desta Procuradoria da República;

b) a solicitação de publicação desta portaria à PGR/Divisão de Editoração e Publicação – DIEP/SEJUD, via Sistema Único de Informações;

d) após, sobrestem-se os autos do Inquérito Civil no gabinete, onde devem permanecer acautelados até o dia 20/07/2018, para fins de se aguardar resposta do Ofício nº 3240/2018 (fl. 101);

e) não havendo resposta, reitere-se, nos termos do Ofício supramencionado.

HELIO TELHO CORRÊA FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JULHO DE 2018

Procedimento Preparatório n.º 1.20.005.000197/2017-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando as informações constantes no Procedimento Preparatório n.º 1.20.005.000197/2017-45, com vistas a apurar a possibilidade de impacto ambiental na Terra Indígena Tadarimana em razão da duplicação da rodovia BR- 364/060/MT/GO, no trecho entre Rondonópolis/MT e Jataí/GO.

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, 129. III);

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à instrução e o vencimento do Procedimento Preparatório;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como do art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil", vinculado à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto "apurar a possibilidade de impacto ambiental na Terra Indígena Tadarimana em razão da duplicação da rodovia BR- 364/060/MT/GO, no trecho entre Rondonópolis/MT e Jataí/GO".

2. A comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 do CNMP e art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87 do CSMPF);

3. O Cumprimento das determinações do despacho que determinou a presente conversão.

JOSÉ RICARDO CUSTÓDIO DE MELO JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 91, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Inquérito Civil nº 1.20.000.002223/2017-60. CONSTITUCIONAL.
ACESSIBILIDADE. DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso das atribuições previstas nos artigos 127 e 129, incisos I e III, da Constituição da República; nos artigos 1º e 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alíneas "b" e "e", inciso V, alínea "b", e inciso VI, da Lei Complementar nº 75/1993, no artigo 15 da Resolução CNMP nº 23/07 e nos artigos 4º, inciso IV, 23 e 24 da Resolução CSMPF nº 87/06, e, ainda, CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente auto;

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil com objetivo de apurar a suporte de acessibilidade dos serviços no âmbito da PR/MT.

Preliminarmente, DETERMINA-SE a adoção das seguintes providências:

I – DÊ-SE ciência ao NAOP-1ª Região da presente medida, fazendo juntar a comunicação aos autos; e

II – REGISTRE-SE. AUTUE-SE. PUBLIQUE-SE, conforme determinação do artigo 4º da Resolução n. 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 7º da Resolução n. 87/2010 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

III – CUMpra-SE a diligência determinada no despacho próprio.

DENISE NUNES ROCHA MULLER SLHESARENKO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 108, DE 17 DE JULHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes no presente Procedimento Preparatório;

b) considerando a atribuição de defesa da legalidade administrativa, que no caso se consubstancia pela necessidade de se formalizar acordo de parcelamento de dívidas entre o Conselho Federal de Química e o Conselho Regional de Química de Mato Grosso.

Determina que se converta em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Preparatório autuado sob nº 1.20.000.000149/2018-88 para promover as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório supramencionado como Inquérito Civil Público.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ARIELLA BARBOSA LIMA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE JULHO DE 2018

NF Nº 1.22.004.000245/2017-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL, com base na NF nº 1.22.004.000245/2017-31, para "apurar possíveis irregularidades na construção de escolas infantis nos municípios de abrangência da PRM-Passos, ligadas ao Programa Nacional de Educação Infantil e custeadas com verbas do FNDE".

REGISTRE-SE esta Portaria. COMUNIQUE-SE a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, à qual ficará vinculado o feito. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSM PF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município Passos-MG, conforme exigência do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP.

Como diligência inicial, remetam-se os autos à Assessoria Jurídica para que destaque as folhas impertinentes à atribuição territorial desta PRM, com posterior remessa à Secretaria Jurídica para a realização de seu desentranhamento. Deverá também ser destacado pela assessoria quais folhas são pertinentes a cada município de atribuição desta PRM.

Após, venham os autos conclusos para análise quanto à necessidade de desmembramento do feito por município investigado, com distribuição aleatória.

FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Objeto: Acompanhar o cumprimento de Recomendações expedidas no IC nº 1.22.000.0031881/2014-39, contendo a seguinte ementa: Danos ambientais na localidade de Vargem de Baixo, município de Confins/MG, no interior da APA Carste de Lagoa Santa, em razão de parcelamento irregular do solo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no Enunciado nº 32/2015 da 4ª CCR/MPF, datado de 18/08/2015, segundo o qual: “É admissível o arquivamento do Inquérito Civil com fundamento na instauração de PA para o acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta, porém, em atenção ao princípio constitucional da segurança jurídica, deverão os autos do PA ser encaminhados à 4ª CCR, ao final, para verificação do efetivo cumprimento do TAC”;

CONSIDERANDO o teor da Diretriz nº 2 da Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, constante do Provimento CPMF nº 1, de 05/11/2015, segundo a qual: “Sempre que nos autos de inquérito civil for firmado termo de ajustamento de conduta, o procedimento extrajudicial deverá ser arquivado e submetido ao controle da respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, instaurando-se, na origem, o correspondente procedimento administrativo de acompanhamento, se necessário”;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.22.000.0031881/2014-39, foi expedida recomendação, com o objetivo de conferir solução negociada ao feito;

CONSIDERANDO que referida Recomendação se encontra em fase de cumprimento das obrigações ajustadas, havendo a necessidade do devido acompanhamento;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO do cumprimento das Recomendações expedidas, com prazo de tramitação de 01 (um) ano, determinando:

1) Autuação desta Portaria e dos documentos anexos extraídos dos autos do ICP nº 1.22.000.0031881/2014-39 como PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO – PA, inserindo na capa do PA o objeto e a ementa acima transcrita;

2) O Acautelamento deste PA em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no aguardo do integral cumprimento das medidas recomendadas.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Objeto: Acompanhar o cumprimento de Recomendações expedidas no IC nº 1.22.000.004341/2014-45, contendo a seguinte ementa: INSTALAÇÃO DE TORRE DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE NA LOCALIDADE DA LAPINHA, INTERIOR DA APA CARSTE DE LAGOA SANTA/MG..

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no Enunciado nº 32/2015 da 4ª CCR/MPF, datado de 18/08/2015, segundo o qual: “É admissível o arquivamento do Inquérito Civil com fundamento na instauração de PA para o acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta, porém, em atenção ao princípio constitucional da segurança jurídica, deverão os autos do PA ser encaminhados à 4ª CCR, ao final, para verificação do efetivo cumprimento do TAC”;

CONSIDERANDO o teor da Diretriz nº 2 da Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, constante do Provimento CPMF nº 1, de 05/11/2015, segundo a qual: “Sempre que nos autos de inquérito civil for firmado termo de ajustamento de conduta, o procedimento extrajudicial deverá ser arquivado e submetido ao controle da respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, instaurando-se, na origem, o correspondente procedimento administrativo de acompanhamento, se necessário”;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.22.000.004341/2014-45, foi expedida recomendação, com o objetivo de conferir solução negociada ao feito;

CONSIDERANDO que referida Recomendação se encontra em fase de cumprimento das obrigações ajustadas, havendo a necessidade do devido acompanhamento;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO do cumprimento das Recomendações expedidas, com prazo de tramitação de 01 (um) ano, determinando:

1) Autuação desta Portaria e dos documentos anexos extraídos dos autos do ICP nº 1.22.000.004341/2014-45 como PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO – PA, inserindo na capa do PA o objeto e a ementa acima transcrita;

2) O Acautelamento deste PA em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no aguardo do integral cumprimento das medidas recomendadas.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA
Procuradora da República

DESPACHO DE 4 DE JULHO DE 2018

PA 1.22.013.000148/2016-58

Cuida-se de Procedimento de Administrativo instaurado para acompanhar o processo de tombamento do imóvel da Praça Dr. Wenceslau Braz, 87, Centro, Itajubá/MG.

Foi promovido o arquivamento do presente procedimento, contudo, não foi homologado pela 4 CRR. Em virtude do alegado, os autos se encontram vencidos desde 23/05/2017.

Por todo o exposto, determino a prorrogação do presente procedimento quantas vezes forem necessárias para sua regularização no sistema, com fulcro no artigo 11 da resolução nº 174/2017. E com fundamento no artigo 09 da mesma resolução, determino a publicação deste no diário eletrônico do MPF.

Cumpra-se o despacho de f.28-V.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI
Procurador da República

DESPACHO DE 9 DE JULHO DE 2018

IC 1.22.013.0000176/2015-94

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de notícia de fato declinada pelo MPMG para apurar eventuais irregularidades no loteamento são Carlos, localizado às margens do Rio Sapucaí, e que envolve atividades modificados do meio ambiente.

Foi determinado o acautelamento dos autos por 90 dias.

Verifica-se que o prazo do presente procedimento vencerá dia 27/07/2018 e não havendo, portanto, elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I a V do art. 4º da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, determino:

1. A PRORROGAÇÃO, por mais 01 (um) ano, do presente Inquérito Civil, considerado o esgotamento de seu prazo de finalização, devendo-se proceder à publicidade da prorrogação, na forma do §1º do art. 15 da Resolução n.º 87, de 06/04/2010, e à alteração da etiqueta constante da capa dos autos, para se fazer constar o novo prazo de finalização;

2. que sejam observadas as medidas constantes da instrução normativa nº 11/2016, expedida pela Secretaria Geral;

3. o acautelamento dos autos pelo prazo restante;

4. após, cumpra-se o despacho retro.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI
Procurador da República

DESPACHO DE 4 DE JULHO DE 2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.013.000186/2016-19

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado em 21 de junho de 2017, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do programa “Aqui Tem Farmácia Popular”, tendo em vista o relatório final nº 16.444/2016, realizado na sociedade empresária GIANE ALVES FERREIRA & CIA LTDA-ME (Farmácia Santa Paula), em que ficou constatado: registro de dispensação de medicamentos em quantidades superior ao adquirido junto ao mercado no período compreendido entre janeiro de 2014 e agosto de 2015; registro de dispensação de medicamentos em nome de pessoas já falecidas e em nome de funcionários sem a apresentação de documentos comprobatórios e cupom vinculado.

Encontra-se pendente de resposta o ofício nº 390/2018, encaminhado ao Sr. Alessandro Alves de Souza.

Verifica-se que o prazo do presente procedimento encontra-se vencido e não havendo, portanto, elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I a V do art. 4º da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, determino:

1. A PRORROGAÇÃO, por mais 01 (um) ano, do presente Inquérito Civil, considerado o esgotamento de seu prazo de finalização, devendo-se proceder à publicidade da prorrogação, na forma do §1º do art. 15 da Resolução n.º 87, de 06/04/2010, e à alteração da etiqueta constante da capa dos autos, para se fazer constar o novo prazo de finalização;

2. Que sejam observadas as medidas constantes da instrução normativa nº 11/2016, expedida pela Secretaria Geral;

3. o acautelamento dos autos pelo prazo restante ou até o envio da resposta solicitada, o que ocorrer primeiro.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI
Procurador da República

DESPACHO DE 9 DE JULHO DE 2018

PA 1.22.013.000270/2017-13

Trata-se de PA instaurado a partir do IPL nº102/2013, com o objetivo de apurar possível cometimento do crime previsto no art.1º, IV da lei 8.137/90, perpetrado, em tese, pela contribuinte Alceu Antônio da Costa.

Encontra-se pendente de resposta o ofício 836/2018 enviado à Receita Federal de Varginha.

Tendo em vista que o prazo do expediente esgotará em 25/07/2018, determino a prorrogação por mais um ano do presente procedimento, com fulcro no artigo 11 da resolução nº 174/2017. E com fundamento no artigo 09 da mesma resolução, determino a publicação deste no diário eletrônico do MPF.

Vencido o prazo, sem resposta, reitere-se.

Após, conclusos para análise de possível arquivamento.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI

Procurador da República

DESPACHO DE 9 DE JULHO DE 2018

PA 1.22.013.000276/2017-82

Trata-se de PA instaurado a partir do IPL nº102/2013, com o objetivo de apurar possível cometimento do crime previsto no art.1º, IV da lei 8.137/90, perpetrado, em tese, pela contribuinte Conceição Aparecida Carvalho de Assis.

Encontra-se pendente de resposta o ofício 835/2018 enviado à Receita Federal de Varginha.

Tendo em vista que o prazo do expediente esgotará em 25/07/2018, determino a prorrogação por mais um ano do presente procedimento, com fulcro no artigo 11 da resolução nº 174/2017. E com fundamento no artigo 09 da mesma resolução, determino a publicação deste no diário eletrônico do MPF.

Vencido o prazo, sem resposta, reitere-se.

Após, conclusos para análise de possível arquivamento.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI

Procurador da República

DESPACHO DE 9 DE JULHO DE 2018

PA 1.22.013.000289/2017-51

Trata-se de PA instaurado a partir do IPL nº102/2013, com o objetivo de apurar possível cometimento do crime previsto no art.1º, IV da lei 8.137/90, perpetrado, em tese, pelo contribuinte Osvaldo José Ribeiro.

Foi determinado o acautelamento dos autos por 180 dias.

Tendo em vista que o prazo do expediente esgotará em 25/07/2018, determino a prorrogação por mais um ano do presente procedimento, com fulcro no artigo 11 da resolução nº 174/2017. E com fundamento no artigo 09 da mesma resolução, determino a publicação deste no diário eletrônico do MPF.

Haja vista a possibilidade de arquivamento dos presentes autos, determino a finalização do prazo de acautelamento.

Após, expeça-se ofício, conforme determinado no despacho retro.

Vencido o prazo, sem resposta, reitere-se.

Após, conclusos para análise de possível arquivamento.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI

Procurador da República

DESPACHO DE 9 DE JULHO DE 2018

PA 1.22.013.000291/2017-21

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir a partir do IPL nº 102/2013, com o objetivo de apurar possível cometimento do crime previsto no artigo 1º, IV da lei 8.137/90, perpetrado, em tese, pelo contribuinte Paulo Silva Ferreira

Foi determinado ao cautelamento dos autos por 180 dias.

Tendo em vista que o prazo do expediente esgotará em 25/07/2018, determino a prorrogação por mais um ano do presente procedimento, com fulcro no artigo 11 da resolução nº 174/2017. E com fundamento no artigo 09 da mesma resolução, determino a publicação deste no diário eletrônico do MPF.

Após o acautelamento, cumpra-se o despacho retro.

Após, conclusos.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI

Procurador da República

DESPACHO DE 9 DE JULHO DE 2018

IC 1.22.013.0000384/2010-89

Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar possível descaso da União com a conservação do patrimônio da extinta Rede Ferroviária S/A-RFFSA localizada no Município de Olímpio Noronha- MG.

Foi determinado o acautelamento dos autos por 60 dias.

Não há, até a presente data, elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I a V do art. 4º da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, determino:

1. A PRORROGAÇÃO, por mais 01 (um) ano, do presente Inquérito Civil, considerado o esgotamento de seu prazo de finalização, devendo-se proceder à publicidade da prorrogação, na forma do §1º do art. 15 da Resolução n.º 87, de 06/04/2010, e à alteração da etiqueta constante da capa dos autos, para se fazer constar o novo prazo de finalização;

2. que sejam observadas as medidas constantes da instrução normativa n.º 11/2016, expedida pela Secretaria Geral;

3. o acautelamento dos autos pelo prazo restante;

4. após, cumpra-se o despacho retro.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

RETIFICAÇÃO

140. 1 - Na Portaria PR/PA n.º 212, de 25 de junho de 2018, art. 1º, II, publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 25/06/2018, Página

onde se lê:

II - LYUITY DE SOUZA YOKOYAMA, matrícula 28271

leia-se:

II - ELIAQUIM POSSIDONIO DE LACERDA JUNIOR, matrícula 23209.

25. 2 – No cronograma do Edital 002/2018, de 06 de julho de 2018, publicado no DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 10/07/2018, Página

onde se lê:

Prazo	Atividade
17/08/2018	Resultado preliminar

leia-se:

Prazo	Atividade
17/07/2018 até as 19h	Resultado preliminar

UBIRATAN CAZETTA
Procurador-Chefe Substituto da PR/PA

PORTARIA Nº 35, DE 3 DE JULHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República a Notícia de Fato n. 1.23.001.000749/2017-43, instaurada a partir de representação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canaã dos Carajás/PA acerca de suposto imbróglgio territorial envolvendo a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e o INCRA;

RESOLVE DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL, vinculado a PFDC, cujo objeto é apurar possível intenção de utilização pela Prefeitura de Canaã dos Carajás/PA de área destinada para assentamento de reforma agrária para construção de aterro sanitário;

DETERMINO, AINDA, QUE:

- a) Autue-se e Registre-se esta Portaria com os documentos pertinentes;
- b) Comunique-se a instauração, via Sistema Único, do presente ato, à PFDC, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos dos art. 6º e 16 da Res. 87/2006, do CSMPPF, e do art. 7º, § 2º, da Res. 23/2007, do CNMP;
- c) Oficie-se à 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, para solicitar o encaminhamento de cópia integral do Processo nº 0002927-59.2017.8.14.0136.

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁIBA

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII e art. 8º, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando o procedimento preparatório instaurado a fim de apurar supostos desvios na construção de uma unidade de acolhimento adulto e infante juvenil no Município de Cajazeiras/PB;

Converta-se o procedimento preparatório n. 1.24.002.000240/2017-53 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, observando o que dispõe o art. 6º da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do MPF.

FELIPE TORRES VASCONCELOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 142, DE 27 DE JUNHO DE 2018

REF.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.24.000.001897/2017-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal; no art. 5º, III, “b” e “d”, bem como no art. 6º, VII, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I e VIII, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO a representação feita na Sala de Atendimento ao Cidadão, solicitando a intervenção do Ministério Público Federal junto à Caixa Econômica Federal para que fosse entregue a documentação necessária para o Seguro Incêndio Sinistro, referente aos imóveis adquiridos pelo Programa "Minha Casa, Minha Vida", e junto à Secretaria de Habitação Social para que prestasse assistência e orientação aos moradores vítimas do incêndio;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar mais detalhadamente os fatos narrados na referida representação, tendo em vista a possível abusividade de cláusula contratual que nos contratos de financiamento de Programa de habitação do Governo Federal quanto à cobertura do Seguro Incêndio Sinistro;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Publique-se.

WERTON MAGALHÃES COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 146, DE 18 DE JULHO DE 2018

(conversão do Procedimento Preparatório Nº 1.24.004.000057/2017-38)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o auto extrajudicial em epígrafe visa a apurar supostas irregularidades na execução do objeto do Contrato n.º 00099/2012-CPL, oriundo da Concorrência n.º 002/2012, celebrado entre o Município de Sapé/PB e a empresa Santa Fé Construções e Serviços Ltda.;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos são insuficientes para a adequada aplicação das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO as formalidades do prazo de tramitação dos autos em destaque e os normativos que regulam a instauração e tramitação do inquérito civil;

RESOLVE adotar as seguintes providências iniciais:

- 1) Converter o auto extrajudicial epigrafado em Inquérito Civil;
- 2) Registre-se e autue-se a presente portaria acompanhada do referido procedimento;
- 3) Remeta-se cópia do ato para publicação;
- 4) Comunique-se acerca do ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- 5) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano;
- 6) Cumpra-se as diligências determinadas no despacho n.º 7948/2018/MPF/PR-PB/GABPR8-RGT.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 109, DE 16 DE JULHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, conforme o art. 5º, II, “d”, do mesmo diploma legal;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações com a finalidade de apurar a exigência indevida, por parte do INSS, de apresentação de Termo de Curatela, a pessoa beneficiária da LOAS que alcançou a maioridade, com intuito de manutenção de benefício assistencial, cuja temática está compreendida no Código CNMP nº 6177 - Concessão (Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie/DIREITO PREVIDENCIÁRIO);

Considerando que mostrou-se inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.002300/2016-74 em Inquérito Civil.

Para tanto, DETERMINO:

- a) a autuação e o registro da presente portaria, com as anotações necessárias;
- b) a comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fim de publicação;

JOAO VICENTE BERALDO ROMAO
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 27 DE JUNHO DE 2017

Inquérito Civil n. 1.26.005.000059/2013-19

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar notícias de paralisação das obras custeadas pelo Contrato de Repasse nº 237.343-43/2007 (SIAFI nº 607406) firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Jupi/PE, para execução de apoio ao desenvolvimento urbano da municipalidade, cuja execução pela empresa LUMIR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA. se iniciou em 2010, na gestão da prefeita Celina Tenório de Brito Maciel (2009-2012).

O objeto do IC foi delimitado no despacho de f. 51-52.

Posteriormente, a Caixa Econômica Federal informou que o objeto do contrato de repasse encontrava-se concluído, com atesto da funcionalidade da obra, aguardando apenas a apresentação, pela Prefeitura, do comprovante de retenção de tributos, para a aprovação da prestação de contas (f. 83).

A prefeitura de Jupi, no entanto, informou ao MPF que não localizou as guias de retenção dos tributos (f. 108). Aliás, a gestão anterior já havia reconhecido o equívoco no pagamento da empresa responsável pelas obras, atestando que realizou o repasse à empresa pelo valor bruto, não descontando os tributos (f. 35), informando que procederá à cobrança junto à sociedade empresária.

Persiste, portanto, a necessidade de retenção dos tributos para a aprovação das contas.

Disto não decorre, porém, qualquer indício de ato ímprobo ou crime correlato passível de responsabilização, a justificar a manutenção do presente apuratório. A ausência de retenção decorreu de mero equívoco administrativo, sendo certo que deverá ser realizada a retenção pelo ente municipal, sob pena de não aprovação das contas e o conseqüente bloqueio de recursos federais no futuro.

No mais, a manutenção deste inquérito civil apenas para acompanhar a retenção de tributos foge às atribuições do Parquet, devendo ser realizada pelos entes públicos responsáveis pela análise da prestação de contas.

Isto posto, ausentes indícios de conduta ímproba ou criminosa, promovo o arquivamento do presente apuratório.

Ciência ao representante.

Encaminhem-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para a necessária análise da presente promoção de arquivamento.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA
Procurador da República

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 4

Inquérito Civil: 1.26.004.000233/2017-67. Procuradoria da República Polo Salgueiro/Ouricuri. Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Compromissário: MUNICÍPIO DE IPUBI/PE (CNPJ 11.040.869/0001-59). Objeto: Implementação da Política Nacional de Atenção Básica em Saúde, sobretudo o controle da carga horária dos integrantes das equipes de Estratégia Saúde da Família. Fundamento legal: Portaria GM/MS 2.436/2017 e Lei 12.527/2011. Vigência: O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir da sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, mas sua fiscalização será pelo prazo de 1 ano, salvo se houver necessidade de prorrogação. Data de assinatura: 07/06/2018.

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 68, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.002491/2017-81, instaurado a partir de representação do Município de Curralinhos que trata da suposta omissão na prestação de contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, transferidos ao município de Curralinhos/PI, no exercício 2012.

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório e que, diante das providências já adotadas, não foi possível colher elementos suficientes para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.002491/2017-81, em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto tendo por objeto suposta omissão na prestação de contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, transferidos ao município de Curralinhos/PI, no exercício 2012.

2 - DETERMINAR que seja reiterada a requisição à Prefeitura de Curralinhos/PI de informações acerca do funcionamento do CAE daquele Município no ano de 2012, informações essas relevantes para melhor definição das medidas cabíveis no presente caso, mediante correspondência com aviso de recebimento e dirigida ao respectivo prefeito a título de notificação pessoal, advertindo, como de praxe neste Ofício, as consequências legais para o descumprimento de requisições do Ministério Público Federal.

Comunique-se à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador da República
(Procurador atuando em substituição ao 5º Ofício)

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 16 DE JULHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, h, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

CONSIDERANDO o Inquérito Civil, instaurado a partir de representação formulada por vereadores do Município de Miguel Leão, noticiando possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Presencial nº 002/2014 e ao contrato resultante do certame, cujo objeto era a aquisição de peças, pneus e serviços de manutenção com reboque de veículos da Administração Pública Municipal, com recursos do FMS e do FUNDEB;

CONSIDERANDO que, durante a instrução dos autos, observou-se a ausência de discriminação detalhada dos veículos em que foram prestados os serviços nas notas de empenho, bem como nas notas fiscais emitidas pela empresa contratada (L & P Serviços Mecânicos Ltda.);

CONSIDERANDO a informação de que não consta nos arquivos da Prefeitura Municipal de Miguel Leão/PI nenhum Diário de Bordo ou documento similar concernentes aos veículos da frota municipal;

CONSIDERANDO a falta de tais informações e documentos prejudicam o efetivo controle da regular aplicação dos recursos públicos geridos pelo município, bem como a fiscalização do cumprimento do contrato;

CONSIDERANDO que o artigo 58 da Lei 4.320/64 explica que o empenho da despesa é o ato emanado da autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

CONSIDERANDO que a liquidação da despesa ocorre quando se comprova que o credor cumpriu as obrigações objeto do empenho, visando apurar, com a especificação da origem e o do objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar (art. 63 da lei supra);

CONSIDERANDO que é necessário que nas notas de empenho e nas notas fiscais constem a especificação e a origem do serviço prestado ou do material adquirido, com a expressa indicação do número do contrato administrativo que deu origem ao serviço ou à aquisição, pois somente assim haverá o devido cumprimento dos art. 61 e 63 da Lei 4320/64;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

RECOMENDA ao MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO/PI que, no prazo de 30 (trinta) dias:

1 - adote providências com vistas à emissão de notas de empenho e notas fiscais com especificação detalhada dos veículos e serviços prestados ou bens adquiridos nas contratações envolvendo a manutenção de veículos da frota municipal;

2 - promova a confecção e manutenção de diários de bordo ou documentos similares, relativos aos veículos pertencentes à administração pública municipal, a fim de que neles sejam registrados todos os serviços de manutenção prestados.

Cabe destacar que o descumprimento desta RECOMENDAÇÃO importará na adoção imediata das medidas judiciais cíveis cabíveis por parte deste órgão ministerial.

Outrossim, o MPF, com base no art. 8º, II e §5º, da Lei Complementar nº 75/93, requisita que: no prazo de 10 (dez) dias, o Município de Miguel Leão/PI informe se acatará ou não esta Recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos; e que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam encaminhadas informações relativas ao cumprimento da presente Recomendação, acompanhadas dos documentos comprobatórios das providências tomadas.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 757, DE 17 DE JULHO DE 2018

Designa o Procurador da República ORLANDO MONTEIRO ESPÍNDOLA DA CUNHA para realizar audiência junto à 9ª Vara Federal Criminal no dia 18 de julho de 2018.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 9ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República ORLANDO MONTEIRO ESPÍNDOLA DA CUNHA para realizar audiência junto à 9ª Vara Federal Criminal no dia 18 de julho de 2018.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANTANNA

PORTARIA Nº 761, DE 18 DE JULHO DE 2018

Altera a Portaria PR-RJ Nº 703/2018 para modificar a licença-prêmio do Procurador da República LEONARDO JUZINSKAS para o período de 13 a 18 de julho de 2018.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República LEONARDO JUZINSKAS solicitou alteração de sua licença-prêmio - anteriormente marcada para o período de 13 a 17 de julho de 2018 (Portaria PR-RJ Nº 703/2018, publicada DMPF- e Nº 127 - Extrajudicial de 09 de julho de 2018, Página 42) - para o período de 13 a 18 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 703/2018 para modificar a licença-prêmio do Procurador da República LEONARDO JUZINSKAS para o período de 13 a 18 de julho de 2018 excluindo-o, neste período, da distribuição de todos os feitos e audiências.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANTANA

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE JULHO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000458/2017-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República subscritor, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que a Constituição da República incumbiu o Ministério Público de velar pela manutenção da ordem jurídica e do regime democrático de direito, bem como defender os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);

CONSIDERANDO que são funções institucionais promover a ação penal pública, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos I, II e III, CR/88);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público expedir notificações, requisitar informações e documentos nos procedimentos administrativos de sua competência (art. 129, VI, da CR);

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP compete ao Ministério Público a instauração de Inquérito Civil para tutelar interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a representação PRM-VTR-RJ 000011130/3017 noticiou a possível prática de irregularidades na administração do Hospital Eufrásia Teixeira Leite, situado no município de Vassouras.

CONSIDERANDO a notícia de que o hospital tem evitado convênios com o SUS, com o intuito de fazer atendimentos sem a necessidade de emissão de recibos ou notas fiscais.

CONSIDERANDO que os poucos repasses de verbas federais do Sistema Único de Saúde ao referido hospital podem estar sendo realizados, com o auxílio de funcionário do Banco do Brasil, antes do fechamento do expediente para evitar o bloqueio para pagamentos de questões trabalhistas.

RESOLVE CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL nos termos das Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, para apurar as supostas irregularidades relacionadas à malversação de verbas públicas da saúde por parte da provedora da Irmandade Eufrásia Teixeira Leite, com prazo de até 1 (um) ano para conclusão, prorrogável, sucessivamente, por igual período, por decisão fundamentada do órgão ministerial oficiante, nos termos do artigo 15, caput, da citada Resolução.

Quanto à instrução do feito, DETERMINA-SE:

1. ENCAMINHE-SE, por meio eletrônico, informação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, sobre a instauração deste inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação.

2. ACAUTELEM-SE os autos em cartório, pelo prazo de 15 dias, em razão do teor da certidão de f. 26.

Cumpra-se.

LUCAS HORTA DE ALMEIDA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 617, DE 17 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 1.036, de 27 de setembro de 2017, publicada no DOU Seção 2, de 2 de outubro de 2017, exercendo a competência delegada pela Portaria PGR nº 462, de 16 de junho de 2016, publicada no DMPF-e Caderno Administrativo, de 20 de junho de 2016,

Considerando a Resolução nº 71, de 25 de julho de 2016, do Tribunal Regional Federal da Quarta Região, que previu a instalação de Vara federal do Município de Ijuí;

Considerando que a instalação efetiva de Vara Federal em Ijuí ocorreu em 17 de outubro de 2016;

Considerando que não há Procuradoria da República no Município de Ijuí;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Procuradores da República em exercício na Procuradoria da República no Município de Santa Ângelo/RS, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem perante a Seção Judiciária de Ijuí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA NÚÑEZ WEBER

PORTARIA Nº 643, DE 16 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR Nº 1.036, de 27 de setembro de 2017, publicada no DOU Seção 2, de 2 de outubro de 2017, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar o(a) Doutor(a) José Alexandre Pinto Nunes, lotado(a) no 1º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 9 de julho de 2018, deliberou unanimemente pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal nos autos do processo nº 5003115-58.2016.4.04.7105, proveniente da 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre-RS.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder na titularidade do 1º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 9º da Resolução PR-RS nº 1, de 15 de abril de 2014.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

PATRÍCIA NÚÑEZ WEBER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 480, DE 17 DE JULHO DE 2018

Designa membro para atuar em inquérito civil.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Procurador da República Felipe Delia Camargo, responsável pelo Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, para atuar nos autos do inquérito civil nº 1.33.009.000025/2014-31, em razão de declaração de impedimento do Procurador da República Anderson Lodetti de Oliveira, anotando-se nos sistemas o impedimento do referido membro.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 482, DE 18 DE JULHO DE 2018

Designa membro para atuar em procedimento investigatório criminal.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Procurador da República Nazareno Jorgealem Wolff, responsável pelo Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Lages, para atuar nos autos do procedimento investigatório criminal nº 1.33.009.000115/2017-74, em razão de declaração de suspeição do Procurador da República Anderson Lodetti de Oliveira, anotando-se nos sistemas o impedimento do referido membro.

DARLAN AIRTON DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE JULHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.014.000223/2017-31, determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL para apurar possível abandono de uma obra denominada Centro de Especialidades, iniciada por concorrência pública realizada pelo Município de Caçapava, com utilização de recursos federais.

Para tanto, procedam-se às seguintes providências:

a) registre-se o procedimento como INQUÉRITO CIVIL;

b) solicite-se a publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) expeça-se novo ofício ao Município de Caçapava, com cópia do relatório de fls. 60/61, 64, 72/73 e 89, nos termos da minuta anexa, ficando, desde já, autorizadas duas reiterações.

RICARDO BALDANI OQUENDO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE JULHO DE 2018

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais e legais, pela Procuradora da República signatária, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;

c) que, conforme disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, inscrevem-se dentre as funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

d) as informações contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.36.001.000268/2017-80, instaurado a partir de representação de beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida em Araguaína, em face da Caixa Econômica Federal, denunciando supostos aumentos indevidos das parcelas do financiamento;

e) o encerramento do prazo de tramitação do aludido Procedimento e a necessidade de prosseguimento das investigações;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar denúncias de aumentos indevidos nos valores das parcelas do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Araguaína.

Determino as seguintes providências iniciais:

I) Encaminhem ao SJUR para registro no âmbito da PRM/AGA/TO;

II) Fica designada a servidora Sara de Oliveira Carneiro, matrícula nº 26.147, para secretariar os trabalhos;

III) Procedam à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV) Comunicuem a instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

Cumpra-se.

JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE JULHO DE 2018

NOTÍCIA DE FATO – INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.

O Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir dos elementos de informação constantes da Notícia de Fato nº 1.36.001.000044/2018-59, a fim de investigar a ocorrência de inobservância da Nota Técnica Conjunta n. 01/2017/DD/DF pela Superintendência Regional do INCRA no Tocantins, bem assim a ocorrência de cobrança desnecessária, pela mesma Superintendência, de valores dos pretensos beneficiários dos Projetos de Assentamento Canôa, Bandeirante e Sudan para a contratação de empresa destinada a realizar georreferenciamento.

Para tanto, considera o teor da Notícia de Fato referida, que informa o seguinte: (a) em momento anterior, o INCRA (mediante intermediação do ITERTINS, com quem tinha convênio) contratou empresa para realizar o georreferenciamento de interesse dos mencionados Projetos de Assentamento; (b) a empresa executou o serviço, deixando, contudo, de alimentar as planilhas com coordenadas e proceder ao lançamento dos dados no SIGEF (sistema eletrônico) – sendo que, conforme o alegado, deveria ser obrigação da empresa; (c) apesar disso, o INCRA teria recepcionado todo o trabalho realizado pela empresa citada; (d) agora, o INCRA vem exigir dos pretensos beneficiários dos Projetos de Assentamento citados valor para custear novo georreferenciamento, mediante contratação de nova empresa, o que parece ser desnecessário, além de contrário ao disposto na aludida Nota Técnica.

DETERMINA seja:

(a) autuado o procedimento, com base nos documentos e anexos referidos;

(b) o feito secretariado pelo servidor Eduardo Rezende Ferreira, Técnico do Ministério Público da União, matrícula nº 25836;

(c) publicada a Portaria no Diário do Ministério Público Federal eletrônico e por meio de fixação no local de costume desta unidade;

(d) comunicada ao Órgão de Coordenação e Revisão respectivo a instauração do presente Inquérito Civil.

ERON FREIRE DOS SANTOS
Procurador da República

DESPACHO DE 13 DE JULHO DE 2018

Inquérito Civil n.º 1.36.000.000722/2016-21

1. Trata-se de inquérito civil instaurado, nesta Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com o objetivo de apurar possíveis atos de perseguições praticados por servidor da Universidade Federal do Tocantins – UFT, professor Idemar Vizolli.

2. Da análise dos autos, observou-se que apenas houve a iniciativa, por parte da UFT, de instauração da sindicância investigativa do caso a partir da solicitação de informações por parte deste órgão ministerial, como propriamente confessou a universidade em respostas de fls. 36, 59 e 65 do volume I, asseverando não ter conhecimento dos fatos narrados.

3. Em divergência, foi afirmado em parecer da Procuradoria Federal Junto à Universidade Federal do Tocantins a evidência destas irregularidades a pelo menos a data de “18 de Maio de 2012, através do Memo. nº. 001/2012/UFT/CUA, (fls. 48), em que a referida professora solicita a sua remoção, já que o teor do referido documento aponta para ocorrência de ameaças e perseguições por parte do investigado. Não obstante a denúncia, observa-se que aparentemente não houve qualquer apuração do caso.” (termos literais de fl.53 do volume I)

4. Nesta linha, foram demonstrados de forma nítida no memorando supracitado (fls. 48/52 do anexo I) os constrangimentos, temores e coerções sofridas pela representante à época dos fatos, e de conhecimento da universidade desde o ano de 2012, quando solicitada e justificada a remoção da mesma, restando forçoso concluir pela ciência destas irregularidades pelos agentes públicos e a consequente omissão de promover sua apuração imediata por meio de sindicância ou processo disciplinar pertinente.

5. Constatou-se ainda o não acolhimento da conclusão da sindicância investigativa instaurada contra o servidor Idemar Vizolli, que opinou pela abertura de Sindicância Acusatória por haver indícios suficientes de irregularidades cometidas pelo mesmo (fl. 204 do anexo I). Decidiu-se pelo arquivamento do processo em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da Administração, precisamente consumada por omissão funcional em se apurar a denúncia quando da ciência dos fatos.

6. Chegando a tais conclusões, realizou-se em última diligência a tentativa de contato com a representante para que prestasse informações por escrito sobre sua situação atual na universidade, bem como se ainda persistia os fatos com relação ao servidor Idemar Vizolli, facultando-se o agendamento de reunião.

7. Entretanto, a diligência restou frustrada conforme atestado de fl. 68, uma vez que os números de telefone da representante ora constava como inexistente, ora como ocupado.

8. Neste ínterim, em pesquisa realizada junto ao Portal da Transparência (Relação dos servidores públicos na UFT), verifica-se que a representante está em exercício na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal do Tocantins. Desta forma, com as cautelas de praxe para resguardar a representante em seu ambiente de trabalho, deve-se tentar novo contato em um dos números listados em anexo.

9. Em razão do exposto, deve ser realizada a seguinte diligência:

(i) com fulcro no art. 15 da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, prorroga-se, pelo prazo de 1 (um) ano, a tramitação deste inquérito civil, providência que deverá ser registrada no Sistema Único e comunicada à PFDC; e

(ii) a assessoria desta PRDC deverá tentar contato novamente com a representante em um dos números listados em anexo, solicitando que preste informações por escrito sobre sua situação atual na universidade, bem como se ainda persistem os fatos com relação ao servidor Idemar Vizolli. Faculte-se o agendamento de reunião.

10. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE 2 DE JULHO DE 2018

Inquérito Civil n.º 1.36.000.000080/2017-41

1. Trata-se de inquérito civil instaurado, nesta Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com o objetivo de apurar a regularidade da execução do Plano de Expansão da Radioterapia no SUS do Estado, especialmente quanto à destinação dos equipamentos de radioterapia para atendimento de pacientes oncológicos.

2. Consta dos autos informações de que o Estado do Tocantins participará do Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pelo Ministério da Saúde pela Portaria n.º 931/2012, e receberá, mediante convênio, a doação de equipamento de radioterapia para atendimento de pacientes oncológicos do Estado pelo SUS.

3. À fl. 11, juntou-se notícia do sítio eletrônico jornalístico G1, a qual informa que a referida máquina seria instalada no Hospital do Câncer de Barretos-SP, e não mais no Hospital Geral Público de Palmas (HGP).

4. Visando à instrução dos autos, oficiou-se o Ministério da Saúde requisitando que informasse: (i) se as Unidades de Assistência de Alta complexidade em Oncologia e se os Centros de Assistência de Alta complexidade em Oncologia podem ser hospitais públicos ou privados, desde que preencham os requisitos; (ii) nessa linha, se os equipamentos de radioterapia poderão ser doados tanto a hospitais públicos do Estado, como a hospitais privados, credenciados para o atendimento de pacientes do SUS; (iii) se o Estado do Tocantins já apresentou projeto ou firmou convênio para receber o equipamento de radioterapia; (iv) caso a respostas ao item anterior seja positiva, qual(ais) hospital(ais) foi(ram) indicado(s) pelo Estado para receber o equipamento; (v) quais são os critérios para a seleção do hospital; (vi) se esse(s) hospital(ais) está(ao) se adequando para receber equipamento; (vii) qual previsão de entrega da máquina; e (viii) quais os valores envolvidos (verbas, União e do Estado), devendo encaminhar cópia dos documentos relacionados.

5. O Ministério da Saúde, por meio da Nota Técnica n.º 280/2017-CGAE/DAET/SAS/MS, tentou esclarecer os pontos do Ofício n.º 327-2017/PRTO/PRDC, porém o documento veio incompleto faltando as páginas 2 e 4, fls.32 a 34.

6. Oficiou-se também à SESAU, requisitando esclarecimentos sobre a referida notícia, especialmente informando: (i) qual a previsão de entrega da máquina para o HGP; (ii) de quem é a responsabilidade de construir a sala para instalar o referido equipamento; (iii) se as obras já foram iniciadas no HGP; e (iv) se o Estado pretende remanejar a máquina para o Hospital de Câncer Barretos; justificando os devidos motivos.

7. Em reunião, realizada em 18/05/2017, a Diretora de Atenção Especializada informou que a decisão de alterar a destinação da máquina foi política.

8. Posteriormente, o SESAU informou que: (i) o acelerador linear de partículas será instalado no local que o Ministério da Saúde determinar no Projeto de Expansão. O HGP foi selecionado mas há tratativas de se manter a assistência totalmente pública ao paciente oncológico em unidade filantrópica por desejo de 05 (cinco) Governos de Estado e região norte do país; (ii) que toda infraestrutura do Plano de Expansão para o serviço de radioterapia e braquiterapia é custeado e de responsabilidade do Ministério da Saúde; (iii) que as obras não foram iniciadas no HGP, aguardando encaminhamento do Ministério da Saúde; (iv) que o Plano de Expansão da Radioterapia no SUS foi instituído pela Portaria MS n.º 931/2012 e em seu artigo 2º, I e II, estabelece como objetivo que tanto a criação de novos serviços, bem como a ampliação de serviços existentes, sempre se dará em hospitais públicos ou filantrópicos que assistem o SUS como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNAAACON) nos casos de criação de novos serviços, e como UNACOM, com Serviços de Radioterapia ou Centro de Assistência de Alta complexidade em Oncologia (CACON) nos casos de ampliação de serviços existentes. Ao final, afirmou que qualquer remanejamento do Plano de Expansão destinado ao HGP para outro hospital depende do Ministério da Saúde.

9. À fl.38, foi juntada nova reclamação sobre o fato de o Estado do Tocantins abrir mão de um equipamento que receberia do governo Federal de radioterapia para ser instalado Hospital Geral de Palmas.

10. Assim sendo, devem ser realizadas as seguintes diligências:

(a) com fulcro no art. 15 da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, prorroga-se, pelo prazo de 1 (um) ano, a tramitação deste inquérito civil, providência que deverá ser registrada no Sistema Único e comunicada à PFDC;

(b) oficie-se, também, o Ministério de Saúde, requisitando que:

(i) preste esclarecimentos quanto à nota técnica n.º 280/2017, que está incompleta faltando às folhas 2 e 4 fls.32 à 34;

(ii) informe se autorizou o remanejamento da máquina de radioterapia para o Hospital de Câncer Barretos, justificando os devidos motivos, bem como encaminhando toda a documentação correlata (demonstrando o pedido, as motivações e a análise do Ministério da Saúde sobre o remanejamento);

(iii) informe se o equipamento de radioterapia já foi recebido pelo Estado e, caso negativo, o porquê da demora. Na oportunidade, informar se equipamentos semelhantes em razão do mesmo Plano de Expansão da Radioterapia no SUS já foram encaminhados para outros Estados e em qual data;

(iv) considerando que envolveria verbas da União e, segundo o Estado, só dependeria de encaminhamento do Ministério da Saúde, explicitar porque as obras para o bunker no HGPP não foram iniciadas. Caso a demora seja decorrente de escolhas do Estado do Tocantins, explicitar desde quando as obras poderiam ter sido iniciadas se não fossem as alterações de destinação ou projeto pelo governo local;

(c) oficie-se à SESAU, requisitando que informe: (i) se o equipamento de radioterapia já foi recebido pelo Estado e, em caso de resposta positiva, onde está instalado; (ii) preste informações sobre a atual fila de atendimento de pacientes que dependam de radioterapia (iii) em que locais do Estado os pacientes oncológicos do SUS estão realizando radioterapia; e

11. Após o cumprimento das diligências, ou a juntada de novos documentos, voltem os autos conclusos para deliberação.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE 27 DE JUNHO DE 2018

Inquérito Civil n.º 1.36.000.000410/2015-37

1. Trata-se de inquérito civil instaurado, na Procuradoria da República do Estado do Tocantins, com o objetivo de apurar supostas irregularidades nas estruturas dos prédios do residencial Bosque dos Jatobás, obra do Programa de Arrendamento Residencial – PAR do Governo Federal, operada pela Caixa Econômica Federal – CEF.

2. Constata-se, inicialmente, que o prazo para encerramento do inquérito civil está esgotado. Contudo, ainda restam diligências a serem realizadas, imprescindíveis à elucidação dos fatos investigados.

3. A última diligência realizada nos autos consistiu na requisição de informações à CEF sobre:

(i) aos fatos narrados nos documentos de fls. 71/117 e na representação de fls. 118/120, precedidos de vistoria no local, especialmente detalhando sobre os vícios construtivos constatados na reforma e se houve modificação dos materiais do contrato da reforma, conforme aludido; (ii) a previsão para o encerramento das obras; (iii) considerando as informações prestadas no Ofício n. 0013/2016 RELIEPM (fl. 65), se houve o efetivo retorno das famílias arrendatárias aos imóveis; e (iv) o andamento das ações ajuizadas em desfavor da contra a construtora.

4. Em resposta de fls. 130/154, a CEF informou que as ações corretivas no Bloco C derivadas do incêndio foram realizadas e que todos os moradores que, à época, se encontravam perfeitamente adimplentes com o Programa de Arrendamento Residencial – PAR foram liberados para regressar às suas unidades habitacionais.

5. Afirmou que as obras de correção dos vícios inerentes à construção do residencial, estão em pleno andamento. Não obstante ter ocorrido atrasos no cronograma em decorrência das causas citadas, bem como dificuldades com moradores do residencial durante a execução, a CEF informou que o prazo final para encerramento definitivo era de até 21/02/2018.

6. Quanto às informações apresentadas pelo representante sobre supostas irregularidades na execução da obra, explicou que estes “fiscais informais” sobem na construção sem uso de EPIS, tiram fotos e emitem críticas e relatórios sem o devido conhecimento técnico, inclusive colocando a própria vida em risco e com a possibilidade de danificar materiais.

7. Nesse sentido, informou ainda que moradores aproveitam a reforma em execução para exigir benfeitorias úteis e/ou voluptuárias que fogem do objeto do contrato.

8. Ademais, cientificou que a ação movida em desfavor da construtora Tarraf LTDA, responsável originária pela construção do residencial eivado de vícios de qualidade/durabilidade, encontra-se em curso no TRF da 1ª Região, conforme anexo de fl.132.

9. Assim sendo, devem ser realizadas as seguintes diligências:

(a) com fulcro no art. 15 da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, prorroga-se, pelo prazo de 1 (um) ano, a tramitação deste inquérito civil, providência que deverá ser registrada no Sistema Único e comunicada à PFDC; e

(b) em vista do tempo transcorrido desde dos últimos informes, oficie-se à CEF solicitando que informe: (i) se as obras de correção dos vícios inerentes a construção do Residencial Bosque dos Jatobás foram concluídas e entregues com sucesso, conforme cronograma cujo prazo final seria de até 21/02/2018; ou (ii) caso negativo, preste os devidos esclarecimentos.

10. Estabeleça-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para reposta do expediente, ao qual deverão ser juntadas cópias do presente despacho e da portaria de instauração do IC de fl. 2-A.

11. Após o cumprimento das diligências, ou a juntada de novos documentos, voltem os autos conclusos para deliberação.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 135/2018
Divulgação: quarta-feira, 18 de julho de 2018 - Publicação: quinta-feira, 19 de julho de 2018**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**